

Nº 1/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2024: _____

PRESENCAS E FALTAS: _____

Presidente da Câmara: Mário de Sousa Passos, _____

Vereadores:

- 2 - Eduardo Salvador Costa Oliveira _____
- 3 - Ricardo Jorge Costa Mendes _____
- 4 - Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes _____
- 5 - Paulo Agostinho Faria Costa Marques Folhadela _____
- 6 - Alfredo Augusto Azevedo Moraes Lima _____
- 7 - Maria Augusta Araújo Fontes Santos _____
- 8 - Pedro Manuel Santos Oliveira _____
- 9 - Luísa Marlene Costa Azevedo _____
- 10 - Juliana Vicente Santos _____
- 11 - Hélder Joaquim Fernandes Pereira _____

Secretariou: Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. _____

Hora de abertura desta reunião: **10h00** (__ minutos). _____

Hora a que foi encerrada: _____ horas e _____ minutos. _____

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS: _____

REUNIÃO DE 11.01.2024**PRESIDÊNCIA:**

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 21 de dezembro de 2023.

4

2 - Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal do dia 27 de dezembro de 2023.

4

3 - Voto de pesar e declaração de luto municipal pelo falecimento do Dr. Joaquim da Silva Loureiro

5**PATRIMÓNIO:**

1 - Alienação em hasta pública, com licitação verbal, de 26 veículos automóveis em fim de vida.

9**SAÚDE:**

1 - Celebração de Contratos-Programa com a Administração Regional da Saúde do Norte, IP, referentes a requalificações de edifícios (Famalicão Urbana e Centro Diagnóstico Pneumológico) e novas construções (Unidade de Saúde Familiar Vale do Este e Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ruivães e Landim)

55**DESPORTO:**

1 - Retificação do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso Público (2023DBS0046DDptS), para aquisição de Prémios, Condecorações e Ofertas.

96**CULTURA:**

1 - Carnaval 2024

121**AMBIENTE:**

1 - Atribuição de Tarifa Social

143

BEM ESTAR ANIMAL:

1 - Mecenato Ambiental - Aceitação de doação da empresa
DIVISIONCARE UNIPessoal, LDA.

153

PRESIDÊNCIA:

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 21 de dezembro de 2023. (Página 4)

2 - Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal do dia 27 de dezembro de 2023. (Página 4)

3 - Voto de pesar e declaração de luto municipal pelo falecimento do Dr. Joaquim da Silva Loureiro (Página 5)

**Presidência**

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA**Assunto: Voto de pesar e declaração de luto municipal pelo falecimento do Dr. Joaquim da Silva Loureiro**

No dia 27 de dezembro de 2023, desapareceu do mundo dos vivos o Dr. Joaquim da Silva Loureiro, uma individualidade muito estimada e prestigiada na comunidade famalicense.

O Dr. Joaquim da Silva Loureiro nasceu em 29 de maio de 1936, no concelho de Alcobaça, tendo posteriormente estabelecido residência em Vila Nova de Famalicão, comunidade com a qual estabeleceu fortes laços de pertença.

Ao longo da sua vida terrena, foi um defensor ativo e convicto dos valores democráticos e humanistas.

Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, apoiou a candidatura do general Humberto Delgado à Presidência da República, em 1958, e durante a crise académica do início da década de 1960 participou ativamente nas manifestações estudantis, o que o levaria a ser detido pela polícia política do regime do Estado Novo.

Foi docente da Escola Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão (atual Escola Secundária D. Sancho I), tendo acabado por ser expulso da função pública por decisão do Conselho de Ministros, devido às suas posições políticas em prol da democracia.

Ingressou pela advocacia, tendo-se notabilizando pela defesa dos valores fundamentais do Estado de Direito.

Pertenceu às comissões políticas do Movimento Democrático Português, organização que agregava diversas correntes da Oposição Democrática.

Na sequência da revolução de 25 de abril de 1974, que derrubou o regime autocrático da Segunda República (Estado Novo) e abriu caminho para a implantação do regime democrático da Terceira República, o Dr. Joaquim da Silva Loureiro aderiu ao Partido

Socialista e logo assumiu uma posição de grande destaque, tendo desempenhado cargos dirigentes de âmbito concelhio, distrital e nacional.

Serviu empenhadamente o Poder Local democrático, tendo contribuído para a sua consolidação.

Foi membro da Comissão Administrativa da Câmara Municipal, presidida por José Carlos Marinho, foi Vereador da Câmara Municipal, Deputado da Assembleia Municipal e Presidente da Assembleia Municipal.

No âmbito da sua vida cívica, esteve igualmente ligado a diversas organizações da sociedade civil, como o Famalicense Atlético Clube, a Quercus e o grupo de teatro da Associação Cultural de Vermoim.

Teve uma intervenção ampla na comunicação social, tendo estado ligado à fundação dos jornais "Democracia do Norte" e "Opinião Pública".

Foi também autor de vários livros, o último dos quais foi "O Estado Totalitário", lançado em 2019.

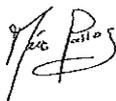
Na sua reunião de 24 de junho de 2004, a Câmara Municipal deliberou a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Autárquico ao Dr. Joaquim da Silva Loureiro, reconhecendo o seu contributo relevante desempenhado na afirmação do Poder Local democrático.

O legado cívico e humanista do Dr. Joaquim da Silva Loureiro merece ser recordado e agradecido.

Pelo exposto, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Joaquim da Silva Loureiro;**
- 2. Apresentar as condolências e a solidariedade institucional à família;**
- 3. Ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho, o qual se junta em anexo ao processo, do luto municipal decretado para os dias 27 e 28 de dezembro de 2023, com a colocação da bandeira do Município a meia haste.**

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Mário de Sousa Passos
Dados: 2024.01.05 09:22:42 Z

(Mário Passos, Prof.)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
presidency

www.famalicao.pt
gabinetePresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

DESPACHO

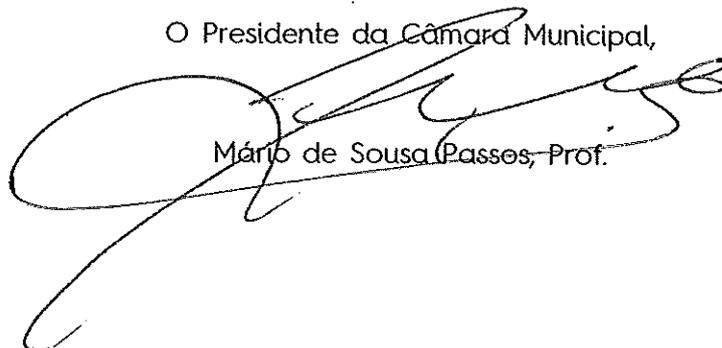
É com profundo pesar que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão tomou conhecimento do falecimento do antigo Presidente da Assembleia Municipal, o senhor Dr. Joaquim da Silva Loureiro, uma das personalidades mais prestigiadas da vida cívica e política do nosso concelho.

O seu desaparecimento do mundo dos vivos leva-nos a reconhecer que é um nome que fica, para sempre, ligado à história local e será recordado pela honorabilidade e integridade da sua conduta e pela sua digna e prestigiante ação enquanto cidadão, advogado e autarca.

Neste sentido, determino o Luto Municipal nos dias 27 e 28 de dezembro de 2023, com a correspondente colocação a meia haste da bandeira do Município em todos os seus edifícios.

Vila Nova de Famalicão, 27 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Sousa Passos, Prof.

PATRIMÓNIO:

1 - Alienação em hasta pública, com licitação verbal, de 26 veículos automóveis em fim de vida. (Página 9)



Assuntos Jurídicos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Alienação em hasta pública, com licitação verbal, de 26 veículos automóveis em fim de vida.

Considerando que:

A presente Hasta Pública, compreende a alienação de 26 Veículos em Fim de Vida, propriedade do Município de Vila Nova de Famalicão, por se ter verificado que os mesmos, correspondem genericamente a veículos, nos termos e para os efeitos dos artigos 190.º e seguintes em vigor nesta matéria, do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas e, que não apresentando condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegaram ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo;

A Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, veio definir o regime aplicável à gestão de Veículos em Fim de Vida, tendo em vista, a prevenção da produção de resíduos provenientes de veículos e a promoção da reutilização, da reciclagem e de outras formas de valorização destes veículos;

A nível nacional, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 e aprovou o regime jurídico específico de gestão de veículos em fim de vida. Este decreto-lei revogou o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, e transpõe para a ordem jurídica interna várias diretivas, bem como as suas posteriores alterações, nomeadamente a referida Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa a veículos em fim de vida;

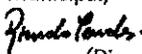
Nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal tem competência para alienar bens móveis.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Autorizar a realização de hasta pública, com licitação verbal, para a alienação de 26 veículos automóveis em fim de vida;**
- 2 - Aprovar a lista de veículos a alienar, a respetiva base de licitação e a definição de lanços, nos termos do respetivo programa do procedimento, que se anexa e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido;**
- 3 - Aprovar a composição e nomeação dos elementos da Comissão, para o ato público em causa, cuja constituição se propõe da seguinte forma:**
 - **Presidente: Dr. Ricardo Jorge Costa Mendes, Vereador do Departamento de Assuntos Jurídicos e do Património;**
 - **Vogais efetivos: Dr. António Magalhães, Comandante Operacional da «Polícia Municipal» que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Isabel Gouveia Fernandes Carvalho, Técnica Superior Jurista DAJP;**
 - **Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Veloso Fernandes, Coordenadora do Serviço "Oficinas Gerais"/DAEO-PARQUE AUTOMÓVEL e Dr. Agostinho Moura, Técnico Superior Jurista DAJP.**
- 4 - Conferir poderes ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, praticar todos os atos legalmente devidos à boa execução da presente deliberação.**

O Vereador do Pelouro dos Assuntos Jurídicos e do Património,

O Vice-Presidente
da Câmara
Municipal,



(Ricardo Mendes, Dr.)

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Ricardo Jorge da Costa
Mendes
Dados: 2023.12.21 11:32:04



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Património
legal matters and patrimony

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VINTE E SEIS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS EM
FIM DE VIDA, PARA DESMANTELAMENTO QUALIFICADO
POR LICITAÇÃO VERBAL



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

1. Entidade Pública Adjudicante
2. Objeto
3. Consulta do processo e obtenção de cópias
4. Pedidos de esclarecimento sobre o procedimento de hasta pública
5. Visita / verificação das características dos veículos
6. Condições de admissão à hasta pública
7. Documentos de habilitação dos candidatos
8. Local, dia e hora da sessão pública
9. Licitação
10. Tramitação da sessão pública
11. Adjudicação
12. Não Adjudicação
13. Pagamento
14. Prazo de validade da proposta
15. Controlo de pesagem dos veículos
16. Prazo de remoção dos veículos
17. Certificado de destruição
18. Obrigações e responsabilidade do adjudicatário
19. Caução
20. Dúvidas e casos omissos
21. Legislação aplicável

ANEXOS:

Anexo 1 - Fotografias dos Veículos

Anexo 2 - Modelo de Declaração

1. ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Praça Álvaro Marques - 4764-502 Vila Nova de Famalicão

Telefone: 252320900

Email: camaramunicipal@famalicao.pt

Horário de funcionamento: todos os dias úteis, de 2ª a 5ª feira das 09:00h às 18:00h e das 09:00h às 12:00 à 6ª feira.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Hasta Pública, a alienação, remoção e destruição de 26 (vinte e seis) Veículos Automóveis em Fim de Vida, propriedade do Município, por se ter verificado que os mesmos genericamente, não apresentam condições para a circulação, em consequência do seu mau estado, tendo chegado ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo.

2.2. Os Veículos Automóveis em Fim de Vida que se destinam a serem alienados, são:

Veículos Automóveis
(Veículos em Fim de Vida)

N.º	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR	TIPO
1	67-97-IG	FIAT	PUNTO 55	CINZENTO	Ligeiro/Passageiros
2	78-38-NS	ROVER	200 (RF)	AZUL	Ligeiro/Passageiros
3	99-30-CS	OPEL	ASTRA	ENCARNADO	Ligeiro/Passageiros
4	83-49-IX	ROVER	220 SDI	PRETO	Ligeiro/Mercadorias
5	RC-28-75	FIAT	TIPO	CINZENTO	Ligeiro/Passageiros
6	XV-96-50	RENAULT	CLIO	ENCARNADO	Ligeiro/Passageiros
7	QE-49-41	NISSAN	VANETTE	BRANCO	Ligeiro/Misto



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

8	94-31-AO	VOLVO	LS 4502	ENCARNADO	Ligeiro/Passageiros
9	IQ-37-40	OPEL	KADETT	BRANCO	Ligeiro/Passageiros
10	80-03-EF	VOLKSWAGEN	GOLF	PRETO	Ligeiro/Passageiros
11	04-78-EF	SEAT	IBIZA	CINZENTO	Ligeiro/Misto
12	63-14-OG	PEUGEOT	206	PRETO	Ligeiro/Passageiros
13	OL-18-80	FIAT	PANDA	ENCARNADO	Ligeiro/Passageiros
14	50-16-EC	RENAULT	CLIO	BRANCO	Ligeiro/Mercadorias
15	47-38-IQ	ROVER	214 SI (3 DR)	AZUL	Ligeiro/Passageiros
16	07-42-VS	RENAULT	MÉGANE	CASTANHO	Ligeiro/Passageiros
17	38-26-JT	OPEL	CORSA	PRETO	Ligeiro/Passageiros
18	64-DX-19	FORD	PUMA	CINZENTO	Ligeiro/Passageiros
19	26-24-VJ	RENAULT	LAGUNA	CINZENTO	Ligeiro/Passageiros
20	14-45-MV	NISSAN	L.P.	BRANCO	Pesados
21	JI-93-72	PEUGEOT	205	BRANCO	Ligeiro/Passageiros
22	66-71-IN	SEAT	IBIZA	VERMELHO	Ligeiro/Passageiros
23	48-42-AP	NISSAN	PRIMERA	BRANCO	Ligeiro/Passageiros
24	58-42-ML	OPEL	ASTRA	VERDE	Ligeiro/Passageiros
25	21-73-GC	RENAULT	CLIO	CINZENTO	Ligeiro/Passageiros
26	44-88-JB	RENAULT	SÉNIC	AZUL	Ligeiro/Passageiros

2.3. Os veículos automóveis a alienar, são entendidos como veículos em fim de vida, pois constituem um resíduo, no enquadramento legal da Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, que veio definir o regime aplicável à gestão de Veículos em Fim de Vida, tendo em vista, a prevenção da produção de resíduos provenientes de veículos e a promoção da reutilização, da reciclagem e de outras formas de valorização de VFV. A nível nacional, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 e aprova o regime jurídico específico de gestão de veículos em fim de vida. Este decreto-lei revoga o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, com as alterações das Diretivas n.ºs



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

2008/112/CE, de 16 de dezembro, 2011/37/EU, de 30 de março, 2013/28/UE, de 17 de maio, 2016/774/EU, de 18 de maio, e 2017/2096/EU, de 15 de novembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

3.1. O processo encontra-se patente para consulta na página oficial do Município em www.famalicao.pt e nos serviços da “Policia Municipal”, sita na Avenida 25 de Abril, n.º 622, 4760 – 101 Vila Nova de Famalicão, todos os dias úteis, de 2ª a 5ª feira das 09:00h às 18:00h e das 09:00h às 12:00 à 6ª feira, a partir da data da publicação do respetivo Edital até ao dia anterior à realização da hasta pública.

3.2. Desde que solicitado até 3 (três) dias antes do termo do prazo fixado, os interessados poderão obter cópias simples do processo físico na morada referida no ponto anterior.

3.3. O valor a pagar pelas cópias do processo físico será calculado tendo por base o valor, por página que constituem, em conformidade com o “Código Regulamentar de Taxas Municipais” em vigor no Município de Vila Nova de Famalicão (cópia simples, a preto e branco, por folha A4).

3.4. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças do procedimento.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

4.1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Vila Nova de Famalicão representada pela Comissão, para tal designada, composta por:

- Presidente: Dr. Ricardo Jorge Costa Mendes, Vereador do Departamento de Assuntos Jurídicos e do Património;
- Vogais efetivos: Dr. António Magalhães, Comandante da «Policia Municipal» que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dr.ª Isabel Gouveia Fernandes Carvalho, Técnica Superior Jurista DAJP;
- Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Veloso Fernandes, Coordenadora do Serviço “Oficinas Gerais” /DAEO-PARQUE AUTOMÓVEL;
- Dr. Agostinho Moura, Técnico Superior Jurista DAJP.



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Leiloeiro: Sr. Constantino Barbosa

4.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento referentes a dúvidas na interpretação do processo da hasta pública, deverá ser apresentado, por escrito, dirigido à Comissão, para a morada indicada no ponto anterior ou para o e-mail camaramunicipal@famalicao.pt desde a data da publicação do anúncio até 5 (cinco) dias antes da data da Hasta Pública.

4.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados por escrito, pela Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o registo de entrada, ou na sessão da Hasta Pública, caso tenham sido apresentados após o quinto dia antes da mesma.

4.4. Em simultâneo com a comunicação de esclarecimentos ao interessado, juntar-se-á cópias dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á imediatamente à divulgação do facto aos restantes interessados, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

5. VISITA / VERIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

5.1. Os interessados poderão verificar as características dos veículos em fim de vida a alienar no Parqueamento/Depósito do Serviço, de "Oficinas Gerais", sito na Av. Das Agras-Esmeriz, todos os dias úteis, de 2^a a 5^a feira das 09:00h às 18:00h e das 09:00h às 12:00 à 6^a feira, até ao último dia de prazo.

5.2. Para a verificação das características físicas dos veículos em fim de vida, referida no ponto anterior, deverão os interessados, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, solicitar para a morada indicada no ponto 3.1. ou para o e-mail já indicado, o respetivo agendamento (ou contactar, Dr.^a Sandra Marisa Veloso Fernandes, (252331994) Coordenadora do Serviço "Oficinas Gerais"/DAEO – PARQUE AUTOMÓVEL).

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Para aquisição destes veículos em fim de vida, só poderão ser proponentes à presente Hasta Pública, as empresas em nome individual ou pessoas coletivas, classificados como operadores no âmbito da respetiva legislação de enquadramento e, licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente, que estejam habilitados para o exercício de gestão de resíduos, que não se



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

encontrem em nenhuma das situações previstas de incompatibilidade e de impedimento legal e que estejam habilitados para o exercício das atividades de transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento e reciclagem de Veículos em Fim de Vida.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Todos os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- No caso de ser pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras com poderes para a obrigarem, código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da Certidão do Registo Comercial, emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada, declarando ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do presente programa do procedimento.
- No caso de ser pessoa singular, declaração na qual conste o nome, estado civil, número fiscal de contribuinte, número do BI ou Cartão de Cidadão e morada, declarando ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do presente programa do procedimento.
- Documentos comprovativos de que é operador autorizado com competência para o exercício da atividade de armazenamento temporário, tratamento, desmantelamento e descontaminação e emissão de certificados de destruição de Veículos em Fim de Vida, nos termos legais de admissão/acesso à plataforma pelos operadores de desmantelamento de Veículos em Fim de Vida, a qual está sujeita à verificação prévia dum conjunto de informação nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

8. LOCAL, DIA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública terá lugar no Parqueamento/Depósito do Serviço, de "Oficinas Gerais", sito na Av. Das Agras-Esmeriz perante a Comissão, que para esse fim foi designada, mencionada no ponto 4.1, no dia e hora constante do Edital que será

elaborado para o efeito, o qual será publicitado num jornal nacional e em dois jornais locais.

8.2. Só poderá assistir ao ato público os interessados, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente legitimados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e no caso de um representante legal, a exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número de identificação do representante.

8.3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada, da qual constem, além dos poderes conferidos, assinatura do seu gerente, administrador ou mandatário com poderes bastantes para o efeito, invocando a qualidade em que o fazem.

8.4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será publicitada a nova data e horário da realização deste ato.

9. LICITAÇÃO

9.1. A licitação será verbal.

9.2. O valor base de licitação por cada veículo é de €70,00/Tonelada.

9.3. Não são admitidas licitações de valor inferior ou igual ao valor base.

9.4. O valor mínimo de cada lanço:

+ 10 % sobre o valor base de licitação

9.5. Os valores indicados não incluem o IVA de harmonia com o disposto no n.º 13 do Artigo 35.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/1984 de 26 de dezembro, com a redação dada pelas Leis n.º 82-B/2014 e 82-D/2014, ambas de 31 de dezembro, consubstanciado no facto de ter entrado em vigor a Lei n.º 33/2006, de 28 de julho, em que se aplica a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis.

9.6. Condição de adjudicação: A adjudicação será efetuada à proposta de valor de licitação mais alto.

10. TRAMITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 Declarada aberta a sessão pública, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e, dos respetivos veículos a concurso, sendo de imediato aberta a praça pelo leiloeiro, iniciando-se a licitação a partir do valor do preço por tonelada para cada veículo.

10.2. A sessão pública da praça prossegue com a licitação verbal entre os interessados, que podem ser os próprios ou representantes, devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.

10.3. Em caso de empate do preço unitário de veículos, a arrematação é feita ao concorrente que arrematar o maior número de veículos.

10.4. A licitação termina quando o leiloeiro tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

10.5. Terminada a licitação, será declarada encerrada a sessão e, elaborada pela Comissão designada, ata do ato público contendo os esclarecimentos prestados no ato e todos os fatos relevantes do mesmo.

11. ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação é efetuada pelo preço de licitação mais elevado, obtido por cada veículo ou para o seu conjunto.

11.2. No caso de desistência ou de não pagamento do preço da licitação, a Comissão poderá adjudicar a alienação do bem, ao concorrente que tenha oferecido o lanço de montante imediatamente inferior.

11.3. A decisão de adjudicação será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo remetida ao adjudicatário, até 10 (dez) dias após cumpridas todas as formalidades previstas na legislação em vigor.

12. NÃO ADJUDICAÇÃO

12.1. Não há lugar a adjudicação se não tiverem sido apresentadas licitações superiores aos valores definidos nos termos do presente programa e quando



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

existam fundados indícios de conluio entre os interessados, ou outra causa justificativa.

12.2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, caso seja entendido não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal ou de existir forte presunção de conluio entre os concorrentes, ou prestação de falsas declarações.

13. PAGAMENTO

13.1 O valor da adjudicação será pago, em 2 (duas) prestações, devendo ser liquidado pelo adjudicatário, no fim da sessão pública de atribuição, a primeira no valor correspondente a 10% do valor licitado e a segunda correspondente a 90%, com a adjudicação definitiva do respetivo bem, sem prejuízo de poder ser efetuado o pagamento na íntegra, desde que respeitadas as normas seguintes.

13.2. O pagamento efetuar-se-á mediante emissão de guia/recibo, na "Tesouraria Municipal".

13.3. Caso o adjudicatário não liquide o valor correspondente à adjudicação conforme estabelecido, o Município de Vila Nova de Famalicão considerará a adjudicação sem efeito, podendo aplicar-se o disposto no ponto 11.2 do presente Programa.

13.4. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos nos termos da lei, caso seja aplicável.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os concorrentes estão obrigados a manter os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do primeiro dia de realização do ato público.

15. CONTROLO DE PESAGEM DOS VEÍCULOS

15.1. A pesagem da viatura será feita num local a designar posteriormente pelo Município.



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

15.2. O adjudicatário terá que proceder à pesagem, perante o responsável dos serviços municipais, "Oficinas Gerais"/DAEO-PARQUE AUTOMÓVEL.

15.2. O Município encarregar-se-á de proceder ao acompanhamento da pesagem e gestão dos talões de pesagem, que serão devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora.

16. PRAZO DE REMOÇÃO DOS VEÍCULOS

O adjudicatário terá que proceder ao levantamento das respetivas viaturas, logo após a receção da decisão de adjudicação, homologada pelo órgão municipal competente, promovendo a correspondente remoção com os meios adequados e responsabilizando-se pela limpeza de todos os resíduos resultantes da mesma, no espaço de estacionamento municipal.

17. CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO

17.1. O operador de desmantelamento no devido prazo legal, deve logo após a emissão dos certificados de destruição respetivos, enviar cópia destes certificados e da documentação devida, para o IMT, I.P. o qual na posse dos documentos acima referidos é a entidade que procederá ao cancelamento das respetivas matrículas.

17.2. Este cancelamento deve ser comunicado em tempo útil, a esta Câmara Municipal, na qualidade de anterior proprietária dos veículos, para efetivação do posterior cancelamento do registo de propriedade.

17.3. O adjudicatário deverá remeter à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, o Certificado de Destruição e Desmantelamento dos veículos constantes no ponto 2.2 logo que possível após a remoção dos mesmos.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

18.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e ao encaminhamento das viaturas.

18.2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada das viaturas das instalações municipais, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu adequado destino final.

18.3. O adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da desmontagem, separação, remoção e transporte dos veículos, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento das viaturas, previstas na legislação.

18.4. O adjudicatário obriga-se especificamente e no que respeita aos veículos para destruição e desmantelamento qualificado, a remeter às entidades competentes a documentação necessária, fornecida pela entidade adjudicante, tendente ao cancelamento da matrícula e conseqüente cancelamento do registo de propriedade.

18.5. Salvaguarda-se que, quanto aos veículos em fim de vida, o Município não é detentora dos respetivos documentos.

19. CAUÇÃO

Não há lugar a caução.

20. DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

Relativamente às dúvidas e questões omissas que surjam aquando a Hasta Pública, a Comissão tornará as decisões mais adequadas e consentâneas com a prossecução do interesse municipal.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, bem como a alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, no tocante à definição de competências materiais da Câmara Municipal, em matéria de alienação de bens móveis; a legislação geral de resíduos contidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro; o Decreto-Lei n.º 152-



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico de Gestão de Veículos em Fim de Vida; o artigo 190.º e seguintes, em vigor nesta matéria, do "Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas"; e demais legislação aplicável relativa à gestão de veículos em fim de vida.

ANEXOS

Anexo 1 - Fotografias dos Veículos

Anexo 2 - Modelo de Declaração

ANEXO I

FOTOGRAFIAS DOS VEÍCULOS

Número 1:

Matrícula - 67-97-IG

Marca - FIAT

Modelo - PUNTO 55

Categoria do Veículo - Ligeiro de passageiros

Cor - CINZENTO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 2:

Matrícula - 78-38-NS

Marca - ROVER

Modelo - 200 (RF)

Categoria do Veículo - Ligeiro de passageiros

Cor - AZUL





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 3:

Matrícula - 99-30-CS

Marca - OPEL

Modelo - ASTRA

Categoria do Veículo - Ligeiro de passageiros

Cor - ENCARNADO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 4:

Matrícula - 83-49-IX

Marca - ROVER

Modelo - 220 SDI "DOCKLANDS" (5 DR)

Categoria do Veículo - Ligeiro de Mercadorias

Cor - PRETO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 5:

Matrícula – RC-28-75

Marca – FIAT

Modelo – TIPO

Categoria do Veículo – Ligeiro de Passageiros

Cor – CINZENTO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 6:

Matrícula – XV-96-50

Marca – RENAULT

Modelo – CLIO

Categoria do Veículo – Ligeiro de Passageiros

Cor – ENCARNADO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 7:

Matrícula - QE-49-41

Marca - NISSAN

Modelo - VANETTE

Categoria do Veículo - Ligeiro Misto

Cor - BRANCO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 8:

Matrícula - 94-31-AO

Marca - VOLVO

Modelo - LS 4502

Categoria do Veículo - Ligeiro de Passageiros

Cor - ENCARNADO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 9:

Matrícula - IQ-37-40

Marca - OPEL

Modelo - KADETT

Categoria do Veículo - Ligeiro de Passageiros

Cor - BRANCO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 10:

Matrícula - 80-03-EF

Marca - VOLKSWAGEN

Modelo - GOLF

Categoria do Veículo - Ligeiro de Passageiros

Cor - PRETO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 11:

Matrícula - 04-78-EF

Marca - SEAT

Modelo - IBIZA

Categoria do Veículo - Ligeiro Misto

Cor - CINZENTO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 12:

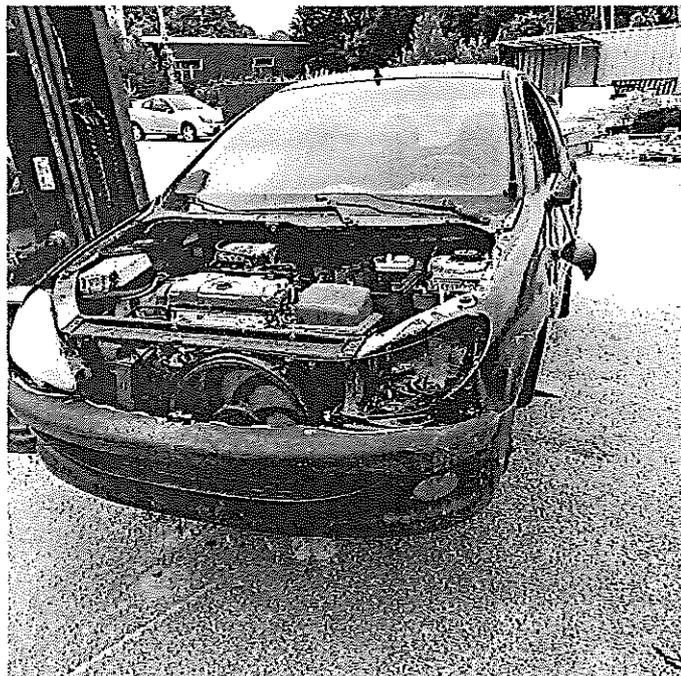
Matrícula – 63-14-OG

Marca – PEUGEOT

Modelo – 206

Categoria do Veículo – Ligeiro de Passageiros

Cor – PRETO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 13:

Matrícula – OL-18-80

Marca – FIAT

Modelo – PANDA

Categoria do Veículo – Ligeiro de Passageiros

Cor – ENCARNADO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 14:

Matrícula - 50-16-EC

Marca - RENAULT

Modelo - CLIO

Categoria do Veículo - Ligeiro de Mercadorias

Cor - BRANCO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 15:

Matrícula - 47-38-IQ

Marca - ROVER

Modelo - 214 SI (3 DR)

Categoria do Veículo - Ligeiro de Passageiros

Cor - AZUL





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 16:

Matrícula - 07-42-VS

Marca - RENAULT

Modelo - MÉGANE

Categoria do Veículo - Ligeiro de Passageiros

Cor - CASTANHO (Conforme consta do registo da CRPC de V. N. de Famalicão)





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 17:

Matrícula - 38-26-JT

Marca - OPEL

Modelo - CORSA

Categoria do Veículo - Ligeiro de Passageiros

Cor - PRETO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 18:

Matrícula – 64-DX-19

Marca – FORD

Modelo – PUMA

Categoria do Veículo – Ligeiro de Passageiros

Cor – CINZENTO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 19:

Matrícula - 26-24-VJ

Marca - RENAULT

Modelo - LAGUNA

Categoria do Veículo - Ligeiro de Passageiros

Cor - CINZENTO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 20:

Matrícula - 14-45-MV

Marca - NISSAN

Modelo - L.P.

Categoria do Veículo - Pesados

Cor - BRANCO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 21:

Matrícula - JI-93-72

Marca - PEUGEOT

Modelo - 205

Categoria do Veículo - Ligeiro de Passageiros

Cor - BRANCO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 22:

Matrícula - 66-71-IN

Marca - SEAT

Modelo - IBIZA

Categoria do Veículo - Ligeiro de Passageiros

Cor - VERMELHO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 23:

Matrícula - 48-42-AP

Marca - NISSAN

Modelo - PRIMERA

Categoria do Veículo - Ligeiro de passageiros

Cor - BRANCO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 24:

Matrícula – 58-42-ML

Marca – OPEL

Modelo – ASTRA

Categoria do Veículo – Ligeiro de passageiros

Cor – VERDE





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 25:

Matrícula - 21-73-GC

Marca - RENAULT

Modelo - CLIO

Categoria do Veículo - Ligeiro de passageiros

Cor - CINZENTO





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Número 26:

Matrícula - 44-88-JB

Marca - RENAULT

Modelo - SÉNIC

Categoria do Veículo - Ligeiro de passageiros

Cor - AZUL





Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome), _____ (número de identificação pessoal), com residência em _____, na qualidade de representante legal de _____ (empresa), _____ (n.º de identificação fiscal), com sede em _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento referente à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA ALIENAÇÃO DE VINTE E SEIS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV)":

1 - Declara sob compromisso de honra que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Programa do Procedimento, aceitando sem reservas todas as cláusulas do mesmo.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos documentos que junta em anexo:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do referido contrato ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- e) Tem a sua situação regularizada a Impostos devidos em Portugal;
- f) Não tenha sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho, na sua atual redação;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada, nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
- Participação em atividades de uma organização criminosa tal como definida no n.º 1 do Art.º 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção de acordo com o Art.º 3º do Alto Conselho de 26 de maio de 1997, e n.º 1 do Art.º 3º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Fraude na aceção do Art.º 1º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais na aceção do Art.º 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho de 10 de junho relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica consoante o caso, a rejeição da sua admissão, rejeição da sua licitação ou invalidade do auto de arrematação, e atos subsequentes, nomeadamente a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar o concorrente obriga-se nos termos do disposto no Art.º 81º do Código dos Contratos públicos, na sua atual redação, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior por motivo que lhe seja imputável determina a caducidade da adjudicação que eventualmente receia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do Art.º 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participação, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ (dia) de _____ de 2024

(Assinatura do concorrente ou representante com poderes para obrigar)

SAÚDE:

1 - Celebração de Contratos-Programa com a Administração Regional da Saúde do Norte, IP, referentes a requalificações de edifícios (Famalicão Urbana e Centro Diagnóstico Pneumológico) e novas construções (Unidade de Saúde Familiar Vale do Este e Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ruivães e Landim) (Página 55)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Saúde, Mobilidade e Família

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Celebração de Contratos-Programa com a Administração Regional da Saúde do Norte, IP, referentes a requalificações de edifícios (Famalicão Urbana e Centro Diagnóstico Pneumológico) e novas construções (Unidade de Saúde Familiar Vale do Este e Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ruivães e Landim)

Considerando que:

O Município dispõe de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde, promoção do desenvolvimento e da cooperação externa, nos termos das alíneas g), m) e p) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

De acordo com o artigo 33.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, sob a epígrafe "competências materiais" compete à Câmara Municipal, alínea o) "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; alínea r) "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. De acordo com o seu artigo 13.º é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários,

nomeadamente da sua construção, equipamentos e manutenção, bem como gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários.

No âmbito da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-COI-iO1 - "Cuidados de saúde primários com mais respostas", enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência, negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021, foram publicados o Aviso Convite n.º 16/COI-iO1/2023 (3.ª Fase), efetuado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., em 24 de novembro de 2023 (investimento RE-COI-iO1 - cuidados de saúde primários com mais respostas) no qual se enquadra a meta II.08 - para apresentação de candidaturas para requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR), direcionado para operações constantes no Anexo II do Aviso Convite, que inclui duas requalificações localizadas no Município de Vila Nova Famalicão, bem como o Aviso Convite n.º 17/COI-iO1/2023 (3.ª Fase), efetuado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., em 24 de novembro de 2023 (investimento RE-COI-iO1 - cuidados de saúde primários com mais respostas) no qual se enquadra a meta II.07 para apresentação de candidaturas para construção de novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência, direcionado para operações constantes do Anexo II do Aviso Convite, que inclui construção de duas novas unidades localizadas no Município de Vila Nova Famalicão;

As atuais instalações onde funcionam estas Unidades Funcionais, encontram-se desadequadas e em estado avançado de maturidade, cumprindo desta forma os objetivos do investimento;

Neste contexto, para a apresentação de candidatura ao financiamento torna-se necessário celebrar Contratos-Programa com a Administração Regional de Saúde do Norte, IP, que regulem os termos da cooperação entre ambas entidades, designadamente a definição de Programas Funcionais, a aprovação técnica de Projetos e as modalidades de acompanhamento de obra, bem como sobre o apetrechamento e sustentabilidade após a realização do investimento;



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Saúde, Mobilidade e Família

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

É inequívoco o relevante interesse público destes investimentos, pelo que a possibilidade de melhorar as atuais instalações é reconhecidamente uma mais-valia para todos os cidadãos da sua área de intervenção, permitindo proporcionar-lhes melhores condições de atendimento, de saúde e de prevenção de doença

Por isso, é evidente o interesse do Município na concretização destes projetos, porque se reconhece que a realização dos mesmos se traduzem numa melhoria da qualidade dos serviços prestados aos utentes, detém impacto amplamente positivo para todos aqueles que necessitem dos cuidados da saúde a prestar pelas Unidades de Saúde, sempre com um racional de realização e cumprimento do interesse público através da intervenção preconizada, importa juntar esforços entre instituições atingindo desta forma o planeamento integrado de compromissos, neste domínio e, no que cabe ao Município contribuir, na medida das suas atribuições e competências, para a concretização e captação dos recursos financeiros necessários para este objetivo;

A aprovação de financiamento através de candidaturas a apresentar no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, e num cenário de cooperação interinstitucional para a canalização dos necessários investimentos para concretização da tarefa, é de relevante interesse público, de vital e evidente importância estratégica para o concelho, bem como para a qualificação significativa dos cuidados de saúde possíveis de prestar à população.

Para a materialização desta cooperação institucional e atentos os prazos definidos para apresentação das candidaturas, é necessário celebrar com carácter de urgência os Contratos-Programa entre Município e a Administração Regional de Saúde do Norte, IP, nos termos e condições constantes dos mesmos, que se encontram anexos à presente proposta.

Em face do exposto, **tenho a honra de propor:**

Que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração dos quatro Contratos-Programa, com a Administração Regional de Saúde do Norte, IP, com vista à apresentação de candidaturas a investimentos para a requalificação de edifícios (Famalicão Urbana e Centro Diagnóstico

Pneumológico e construção de novos edifícios (Unidade de Saúde Familiar Vale do Este e Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ruivães e Landim) e assunção de toda a responsabilidade financeira inerente às requalificações e construções, bem como aquisição de equipamento para apetrechamento das mesmas, nas condições fixadas nos respetivos Contratos-Programa que se anexam e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.

A Vereadora do Pelouro,

SOFIA	Assinado de forma
MANUELA	digital por SOFIA
CADEIAS	MANUELA CADEIAS
MACHADO	MACHADO
FERNANDES	FERNANDES
	Dados: 2024.01.08
	162343 Z

(Sofia Fernandes, Dr.^a)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 1288, 4000-447 Porto, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Alberto de Jesus Nunes, com poderes para o ato, na qualidade de **Primeira Outorgante**.

E

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Mário de Sousa Passos, com poderes para o ato, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Considerando:

- A) Que a Administração Regional de Saúde do Norte I.P. (ARSN) tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção, o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- B) Que as Autarquias Locais têm visto serem-lhe transferidas competências que impõem a sua participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, bem como a requalificação das já existentes;
- C) A Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, aprovado em 16 de junho de 2021;
- D) A meta i1.08 – Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência;
- E) Que esta meta permite a renovação das instalações e dos equipamentos das unidades de saúde, aumentando a eficiência energética, assegurando condições de acessibilidade, qualidade, conforto e segurança para utentes e profissionais, adaptando-os aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde;
- F) A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão manifestou interesse e disponibilidade em celebrar um Contrato Programa, tendo em vista a(s) intervenção(ões) na(s) Unidade(s) de Saúde, assumindo toda a responsabilidade financeira inerente, apenas solicitando a intervenção desta ARSN na elaboração do programa funcional e acompanhamento na execução;

- G) A publicação em 24/11/2023 do Aviso Convite Investimento RE-C01-i01 – Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: Nº16/C01-i01/2023 Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 3ª Fase, pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P., para apresentação de candidaturas para investimento em infraestruturas na saúde, direcionando a distribuição do financiamento pelos Beneficiários Finais constantes do Anexo II do Aviso Convite, que inclui uma intervenção no Famalicão Urbana e que estabelece como investimento total o valor de 3 327 178 €, sem prejuízo de outro limite máximo a fixar numa eventual republicação;
- H) O esforço conjunto das outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins: pela primeira, enquanto responsável pela saúde da população da sua área geodemográfica e administradora do Serviço Nacional de Saúde na região norte, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro e, na sua relação com outras entidades, ao abrigo do número 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro; pela segunda enquanto parceira na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos da sua área de circunscrição, ao abrigo das Base 8 e 9 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro e ainda, do artigo 7.º e da alínea r) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AS OUTORGANTES SUPRA IDENTIFICADAS, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula I

(Objetivo)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação técnica entre as aqui Outorgantes desde a fase da submissão da candidatura ao Aviso Convite Investimento RE-C01-i01 – Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: Nº16/C01-i01/2023 Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 3ª Fase, por parte da Segunda Outorgante, até à conclusão do investimento, destinado à intervenção no Famalicão Urbana.
2. Se as Outorgantes entenderem necessário, e sem prejuízo da transferência das competências que resultem para os órgãos municipais que venham a ocorrer ou que

estejam a decorrer por força do Decreto-Lei n.º23/2019, de 30 de janeiro, poderão as partes mediante protocolo específico melhor detalhar os termos e condições da colaboração objeto do presente contrato.

Cláusula II

(Identificação do imóvel)

A Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária de um prédio urbano, sito Av. 25 de Abril, 4760-101, no concelho de V. N. Famalicão, a partir de 01/01/2024, por força do Auto de Transferência nº 46/2023.

Cláusula III

(Obrigações das Outorgantes)

1. A responsabilidade pela realização do investimento a que alude o número 1 da Cláusula I, compete à Segunda Outorgante, na condição de as candidaturas a submeter serem aprovadas.
2. Caso as candidaturas a submeter venham a ser reprovadas, a Segunda Outorgante fica desonerada de qualquer obrigação que sobre si impenda por via do presente contrato.
3. Para os efeitos do número 1 da presente Cláusula, compete em especial à Segunda Outorgante:
 - a) Concretizar o projeto de execução de acordo com o estudo prévio aprovado pela Primeira Outorgante, de acordo com a Lei vigente;
 - b) Promover os adequados procedimentos de contratação para a concretização do investimento;
 - c) Promover a execução das empreitadas ou serviços, de acordo com os projetos aprovados e acordado entre as Outorgantes;
 - d) Requerer à Primeira Outorgante a designação e indicação dos elementos que integrarão o acompanhamento da execução do investimento;
 - e) Assegurar a fiscalização do investimento em apreço;
 - f) Assegurar o pagamento de todas as faturas que sejam apresentadas pelo(s) adjudicatário(s), nos termos legais;
 - g) Executar as ações decorrentes do presente Contrato-Programa nos termos e dentro dos prazos previstos;

- h) Comunicar em tempo útil à Primeira Outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente.
4. Para cumprimento, pela Segunda Outorgante, do estipulado nos números anteriores, a Primeira Outorgante compromete-se a:
- a) Apoiar a Segunda Outorgante na instrução da candidatura ao Aviso n.º N°16/C01-i01/2023, fornecendo, no âmbito da sua área de intervenção, os elementos necessários;
 - b) Assegurar o acompanhamento do investimento, designando os elementos que acompanharão a execução física dos projetos;
 - c) Apoiar a Segunda Outorgante na preparação dos procedimentos, no que diz respeito a especificações técnicas no âmbito da prestação de cuidados de saúde primários.
5. As duas Outorgantes compromete-se a notificar-se entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam de algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do disposto no presente contrato.

Cláusula IV

(Prazos de início e conclusão do investimento)

1. O prazo contratual para a execução do investimento é o prazo definido no projeto de execução ou outro que venha a ser definido no âmbito da candidatura.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a garantir que a execução do investimento decorrerá sem colocar em causa o normal funcionamento dos serviços aí instalados.
3. Se, por casos fortuitos ou de força maior decorrentes dos investimentos a realizar, existir necessidade de interromper o funcionamento dos serviços aí instalados, a Segunda Outorgante, desde já, se responsabiliza a identificar e acomodar locais alternativos para a instalação temporária dos serviços, respeitando todos os requisitos técnicos.

Cláusula V

(Acompanhamento e fiscalização do investimento)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar informação mensal à Primeira Outorgante sobre a execução física e financeira das operações aprovadas ao abrigo do Aviso N°16/C01-i01/2023.
2. A fiscalização e coordenação do investimento é efetuada pela Segunda Outorgante, através de representantes que designará.

3. As equipas de acompanhamento do investimento a que alude o número anterior serão igualmente responsáveis pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões neste âmbito.

Cláusula VI

(Encargos e financiamento do investimento)

Os custos com a realização do investimento serão suportados totalmente pela Segunda Outorgante.

Cláusula VII

(Cessação do contrato-programa)

1. O Contrato-Programa cessa por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de uma das Outorgantes.
2. A comunicação de impedimento legal superveniente ou de denúncia deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos desde a data da sua receção, exceto se for estabelecida outra data legalmente admissível.

Cláusula VIII

(Efeitos da cessação)

A cessação do Contrato-Programa com fundamento em impedimento legal superveniente, acordo ou denúncia por não cumprimento de obrigações assumidas, tem como consequência a aplicação das regras do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil.

Cláusula IX

(Domicílios convencionados)

1. Fica acordado pelas duas Outorgantes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do estabelecido nas cláusulas deste contrato, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:
 - a) Da Primeira Outorgante: Rua de Santa Catarina, n.º 1288, 4000-447 Porto;
 - b) Da Segunda Outorgante: Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão;

- c) ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.
2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.
3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.

Cláusula X

(Foro competente)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa acordam as duas Outorgantes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XI

(Vigência e produção de efeitos)

O Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até à total execução do investimento e cumprimento de todas as obrigações no presente contrato impostas às suas Outorgantes.

Cláusula XII

(Casos omissos)

Os casos omissos serão objeto de integração pelas partes, tendo em conta a legislação em vigor.

O presente contrato-programa, composto por 7 páginas, foi elaborado em dezembro de 2023, num único exemplar e assinado pelas Partes por certificado digital qualificado.

P'la Primeira Outorgante

(Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes)

P'la Segunda Outorgante

(Município de Vila Nova de Famalicão, Professor Doutor Mário de Sousa Passos)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 1288, 4000-447 Porto, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Alberto de Jesus Nunes, com poderes para o ato, na qualidade de **Primeira Outorgante**.

E

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Mário de Sousa Passos, com poderes para o ato, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Considerando:

- A) Que a Administração Regional de Saúde do Norte I.P. (ARSN) tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção, o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- B) Que as Autarquias Locais têm visto serem-lhe transferidas competências que impõem a sua participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, bem como a requalificação das já existentes;
- C) A Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, aprovado em 16 de junho de 2021;
- D) A meta i1.08 – Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência;
- E) Que esta meta permite a renovação das instalações e dos equipamentos das unidades de saúde, aumentando a eficiência energética, assegurando condições de acessibilidade, qualidade, conforto e segurança para utentes e profissionais, adaptando-os aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde;
- F) A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão manifestou interesse e disponibilidade em celebrar um Contrato Programa, tendo em vista a(s) intervenção(ões) na(s) Unidade(s) de Saúde, assumindo toda a responsabilidade financeira inerente, apenas solicitando a intervenção desta ARSN na elaboração do programa funcional e acompanhamento na execução;

- G) A publicação em 24/11/2023 do Aviso Convite Investimento RE-C01-i01 – Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: Nº16/C01-i01/2023 Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 3ª Fase, pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P., para apresentação de candidaturas para investimento em infraestruturas na saúde, direcionando a distribuição do financiamento pelos Beneficiários Finais constantes do Anexo II do Aviso Convite, que inclui uma intervenção no Edifício CDP e que estabelece como investimento total o valor de 500 000 €, sem prejuízo de outro limite máximo a fixar numa eventual republicação;
- H) O esforço conjunto das outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins: pela primeira, enquanto responsável pela saúde da população da sua área geodemográfica e administradora do Serviço Nacional de Saúde na região norte, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro e, na sua relação com outras entidades, ao abrigo do número 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro; pela segunda enquanto parceira na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos da sua área de circunscrição, ao abrigo das Base 8 e 9 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro e ainda, do artigo 7.º e da alínea r) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AS OUTORGANTES SUPRA IDENTIFICADAS, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula I

(Objetivo)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação técnica entre as aqui Outorgantes desde a fase da submissão da candidatura ao Aviso Convite Investimento RE-C01-i01 – Cuidados de Saúde Primários com mais respostas: Nº16/C01-i01/2023 Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais 3ª Fase, por parte da Segunda Outorgante, até à conclusão do investimento, destinado à intervenção no Edifício CDP.
2. Se as Outorgantes entenderem necessário, e sem prejuízo da transferência das competências que resultem para os órgãos municipais que venham a ocorrer ou que



estejam a decorrer por força do Decreto-Lei n.º23/2019, de 30 de janeiro, poderão as partes mediante protocolo específico melhor detalhar os termos e condições da colaboração objeto do presente contrato.

Cláusula II

(Identificação do imóvel)

A Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária de um prédio urbano, sito Rua Dr. Francisco Alves, nº39, Famalicão, 4760-140, no concelho de V. N. Famalicão, a partir de 01/01/2024, por força do Auto de Transferência nº 46/2023.

Cláusula III

(Obrigações das Outorgantes)

1. A responsabilidade pela realização do investimento a que alude o número 1 da Cláusula I, compete à Segunda Outorgante, na condição de as candidaturas a submeter serem aprovadas.
2. Caso as candidaturas a submeter venham a ser reprovadas, a Segunda Outorgante fica desonerada de qualquer obrigação que sobre si impenda por via do presente contrato.
3. Para os efeitos do número 1 da presente Cláusula, compete em especial à Segunda Outorgante:
 - a) Concretizar o projeto de execução de acordo com o estudo prévio aprovado pela Primeira Outorgante, de acordo com a Lei vigente;
 - b) Promover os adequados procedimentos de contratação para a concretização do investimento;
 - c) Promover a execução das empreitadas ou serviços, de acordo com os projetos aprovados e acordado entre as Outorgantes;
 - d) Requerer à Primeira Outorgante a designação e indicação dos elementos que integram o acompanhamento da execução do investimento;
 - e) Assegurar a fiscalização do investimento em apreço;
 - f) Assegurar o pagamento de todas as faturas que sejam apresentadas pelo(s) adjudicatário(s), nos termos legais;
 - g) Executar as ações decorrentes do presente Contrato-Programa nos termos e dentro dos prazos previstos;
 - h) Comunicar em tempo útil à Primeira Outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente.

4. Para cumprimento, pela Segunda Outorgante, do estipulado nos números anteriores, a Primeira Outorgante compromete-se a:
 - a) Apoiar a Segunda Outorgante na instrução da candidatura ao Aviso n.º Nº16/C01-i01/2023, fornecendo, no âmbito da sua área de intervenção, os elementos necessários;
 - b) Assegurar o acompanhamento do investimento, designando os elementos que acompanharão a execução física dos projetos;
 - c) Apoiar a Segunda Outorgante na preparação dos procedimentos, no que diz respeito a especificações técnicas no âmbito da prestação de cuidados de saúde primários.
5. As duas Outorgantes compromete-se a notificar-se entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam de algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do disposto no presente contrato.

Cláusula IV

(Prazos de início e conclusão do investimento)

1. O prazo contratual para a execução do investimento é o prazo definido no projeto de execução ou outro que venha a ser definido no âmbito da candidatura.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a garantir que a execução do investimento decorrerá sem colocar em causa o normal funcionamento dos serviços aí instalados.
3. Se, por casos fortuitos ou de força maior decorrentes dos investimentos a realizar, existir necessidade de interromper o funcionamento dos serviços aí instalados, a Segunda Outorgante, desde já, se responsabiliza a identificar e acomodar locais alternativos para a instalação temporária dos serviços, respeitando todos os requisitos técnicos.

Cláusula V

(Acompanhamento e fiscalização do investimento)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar informação mensal à Primeira Outorgante sobre a execução física e financeira das operações aprovadas ao abrigo do Aviso Nº16/C01-i01/2023.
2. A fiscalização e coordenação do investimento é efetuada pela Segunda Outorgante, através de representantes que designará.
3. As equipas de acompanhamento do investimento a que alude o número anterior serão igualmente responsáveis pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões neste âmbito.

Cláusula VI

(Encargos e financiamento do investimento)

Os custos com a realização do investimento serão suportados totalmente pela Segunda Outorgante.

Cláusula VII

(Cessação do contrato-programa)

1. O Contrato-Programa cessa por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de uma das Outorgantes.
2. A comunicação de impedimento legal superveniente ou de denúncia deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos desde a data da sua receção, exceto se for estabelecida outra data legalmente admissível.

Cláusula VIII

(Efeitos da cessação)

A cessação do Contrato-Programa com fundamento em impedimento legal superveniente, acordo ou denúncia por não cumprimento de obrigações assumidas, tem como consequência a aplicação das regras do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil.

Cláusula IX

(Domicílios convencionados)

1. Fica acordado pelas duas Outorgantes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do estabelecido nas cláusulas deste contrato, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:
 - a) Da Primeira Outorgante: Rua de Santa Catarina, n.º 1288, 4000-447 Porto;
 - b) Da Segunda Outorgante: Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão;
 - c) ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.
2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por

recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.

3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.

Cláusula X

(Foro competente)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa acordam as duas Outorgantes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XI

(Vigência e produção de efeitos)

O Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até à total execução do investimento e cumprimento de todas as obrigações no presente contrato impostas às suas Outorgantes.

Cláusula XII

(Casos omissos)

Os casos omissos serão objeto de integração pelas partes, tendo em conta a legislação em vigor.

O presente contrato-programa, composto por 7 páginas, foi elaborado em dezembro de 2023, num único exemplar e assinado pelas Partes por certificado digital qualificado.

P'la Primeira Outorgante

(Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes)

P'la Segunda Outorgante

(Município de Vila Nova de Famalicão, Professor Doutor Mário de Sousa Passos)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, da cidade do Porto, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Alberto de Jesus Nunes, com poderes para o ato, na qualidade de **Primeira Outorgante**;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Mário de Sousa Passos, com poderes para o ato, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Considerando:

- A) Que a Administração Regional de Saúde do Norte I.P. (ARSN) tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção, o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- B) A importância do estabelecimento de parcerias funcionais, de alianças e de redes fortes para a promoção da saúde, que incluam os sectores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente promotora da saúde;
- C) A transferência de competências, no domínio da Saúde, do Estado para o Município de Vila Nova de Famalicão, no âmbito do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, operada por Auto de Transferência assinado entre as partes em 10/11/2023, com produção de efeitos a 01/01/2024.
- D) A Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, cuja concretização se pretende implementada através do Aviso Convite Investimento RE-C01-i01 – Cuidados de saúde primários com mais respostas: N.º 17/C01-i01/2023 Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão *Nearly Zero Energy Building*, para substituir edifícios desadequados 3ª Fase, prevê a apresentação de candidaturas para investimento em infraestruturas na saúde, direcionando a distribuição do financiamento pelos Beneficiários Finais constantes do Anexo II do Aviso Convite, que inclui uma nova

construção localizada no município de Vila Nova de Famalicão, a Construção da Unidade de Saúde de Vale do Este e que estabelece como investimento total o valor de 1 000 000€, sem prejuízo de outro limite máximo a fixar numa eventual republicação;

- E) O Município de Vila Nova de Famalicão, manifestou interesse e disponibilidade em celebrar um Contrato Programa, tendo em vista a construção de um novo edifício para instalação de uma unidade de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde (SNS), assumindo toda a responsabilidade financeira inerente à construção da nova unidade de saúde, apenas solicitando a intervenção da ARSN na elaboração do programa funcional;
- F) O esforço conjunto das outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins: pela primeira, enquanto responsável pela saúde da população da sua área geodemográfica e administradora do SNS na região norte, ao abrigo das Bases 1, 4, 8, 9 e 22 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 14 de setembro, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e, na sua relação com outras entidades, ao abrigo do número 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro; pela segunda, enquanto parceira na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos da sua área de circunscrição, ao abrigo das Bases 8 e 9 da Lei de Bases da Saúde e do artigo 7.º e da alínea r) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AS OUTORGANTES SUPRA IDENTIFICADAS, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objetivo)

As outorgantes reconhecem a necessidade e prioridade de edificação da construção de uma nova unidade de saúde que sirva de forma adequada toda a comunidade de Vila Nova de Famalicão e comprometem-se a cooperar estritamente para satisfazer essa necessidade, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 2.^a

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a primeira e o segundo outorgantes, destinada à realização das obras de construção da nova Unidade de Saúde de Vale do Este, no Lugar de Avenida dos Correios, lugar de Nine ou Santo António, na União das Freguesias Nine e concelho de Vila Nova de Famalicão bem como relativamente à aquisição de equipamento para apetrechamento desta unidade de saúde.
2. Se as outorgantes entenderem necessário, e sem prejuízo da transferência das competências que resultem para os órgãos municipais, ocorridas, por força do Decreto-Lei n.º 23/2019, poderão as partes, mediante protocolo específico, melhor detalhar os termos e condições da colaboração objeto do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Localização

O segundo outorgante é dono e legítimo proprietário da parcela de terreno com a área de

5.817.64.00 m² dos quais 1.808.00m² se destinam à construção de uma unidade de saúde, sita na Avenida dos Correios, lugar de Nine ou Santo António, na freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de

Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º mil oitocentos e oitenta e seis, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1997.

CAPÍTULO II

Do contrato

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Emitir pronúncia quanto ao projeto de arquitetura da Unidade de Saúde a construir, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua apresentação;
- b) Apoiar a candidatura a apresentar pelo segundo outorgante ao PRR – Programa de Recuperação e Resiliência para aprovação do financiamento comunitário dos custos de investimento da Unidade de Saúde a construir;
- c) Gerir, através do respetivo agrupamento de centros de saúde, a Unidade de Saúde de Vale do Este, no âmbito do funcionamento enquadrado no SNS;
- d) Não destinar os espaços a fim diverso do estabelecido no presente contrato;
- e) Não fazer das instalações da Unidade de Saúde de Vale do Este uma utilização imprudente;
- f) Assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos resultantes de acidentes que possam ocorrer nas instalações cedidas e cuja responsabilidade lhe seja diretamente imputável;
- g) Elaborar a listagem com o equipamento necessário para apetrechar a unidade de saúde e fornecer as especificações técnicas à segunda outorgante;

2. As partes comprometem-se a respeitar e a observar todas as normas e regulamentos adotados pelas autoridades competentes sobre segurança elétrica e contra incêndios ou outras.

Cláusula 5.^a

(Obrigações do segundo Outorgante)

1. O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Assumir a posição de entidade adjudicante, promovendo o procedimento concursal adequado, visando a adjudicação e contratação da empreitada de construção da Unidade de Saúde de Vale do Este, na freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão;
- b) Promover a execução da empreitada de construção da Unidade de Saúde, após a sua contratação, submissão do contrato de empreitada a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e a consequente concessão do imprescindível visto prévio;
- c) Permitir e viabilizar, de forma gratuita, o pleno uso e fruição das instalações da Unidade de Saúde pela primeira outorgante, para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 23/2019;
- d) Abster-se da prática de quaisquer atos que possam impedir e/ou restringir a utilização das instalações da Unidade de Saúde pela primeira outorgante;
- e) Garantir o funcionamento e o apoio técnico necessário para a interligação ao exterior da rede local de telecomunicações;
- f) Assumir o pagamento dos encargos mensais inerentes ao consumo de água, eletricidade e gás que decorram da utilização das instalações da Unidade de Saúde para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
- g) Financiar os custos de investimento com a construção do Unidade de Saúde de Vale do Este na parte não financiada pelo PRR, bem como os encargos com a elaboração do projeto de execução e com o apetrechamento dos equipamentos necessários ao funcionamento da unidade de saúde.

CAPÍTULO III

Das obras e equipamento

Cláusula 6.^a

(Financiamento)

1. Os custos com a realização das obras serão totalmente suportados pelo segundo outorgante.

2. A realização das obras de construção da Unidade de Saúde de Vale do Este e arranjos exteriores, bem como a aquisição dos equipamentos de apetrechamento da mesma, estão dependentes da aprovação do respetivo financiamento pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência – devendo a candidatura ser apresentada pelo segundo outorgante.
3. Os custos com a construção da Unidade de Saúde de Vale do Este abrangem o valor contratual, incluindo os arranjos exteriores, os trabalhos complementares por erros e omissões ao projeto de execução e as revisões de preços.
4. Compete ainda à segunda outorgante o financiamento, designadamente com recurso a fundos nacionais, da componente financeira do custo da empreitada não coberta por financiamento comunitário do PRR.
5. Não sendo aprovado o financiamento das obras de construção da Unidade de Saúde de Vale do Este, nos termos do previsto nos números anteriores, e dos equipamentos de apetrechamento do mesmo, as partes, desde já, acordam a revisão do clausulado no presente contrato, com o intuito de, por acordo, procurar encontrar soluções alternativas que viabilizem a execução financeira do objeto do presente contrato.

Cláusula 7.ª

(Obrigações especiais do segundo outorgante)

1. Compete ao segundo outorgante, em especial, assumir a responsabilidade pela execução das obras.
2. Para efeitos do número anterior, também compete ao segundo outorgante:
 - a) Assegurar a posse, livre de quaisquer ónus ou encargos, do direito de propriedade dos terrenos sobre os quais será construída a Unidade de Saúde de Vale do Este, incluindo os espaços exteriores;
 - b) Elaborar o projeto de execução;
 - c) Submeter o projeto de execução à apreciação da primeira outorgante;
 - d) Requerer à primeira outorgante a designação e indicação dos elementos que integrarão o acompanhamento das obras;
 - e) Assegurar a fiscalização das obras;

- f) Assegurar o pagamento de todas as faturas que sejam apresentadas pelo(s) empreiteiro(s) nos termos legais;
- g) Assegurar que as ligações públicas de todas as infraestruturas se encontram a funcionar corretamente, realizando a expensas próprias, os necessários procedimentos;
- h) Executar as ações decorrentes do presente Contrato-Programa, nos termos e dentro dos prazos previstos;
- i) Comunicar, em tempo útil, à primeira outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato, com a devida justificação e proposta de atuação subjacente;
- j) Assegurar a posição do dono da obra, lançando procedimentos de acordo com os projetos aprovados e acordados entre os outorgantes e adjudicar as obras nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;
- k) Adquirir e equipar a unidade de saúde com o equipamento com as especificações técnicas a fornecer pela primeira outorgante.

Cláusula 8.ª

(Obrigações especiais da primeira outorgante)

Para cumprimento do estipulado na cláusula anterior, pelo segundo outorgante, compete em especial à primeira outorgante:

- a) Elaborar o programa funcional;
- b) Apreciar e pronunciar-se sobre o projeto de execução da empreitada apresentada pelo segundo outorgante;
- c) Designar os elementos que acompanharão a execução física dos projetos;
- d) Apoiar o segundo outorgante na preparação dos procedimentos de contratação pública para aquisição dos equipamentos ao nível do fornecimento das especificações técnicas.

Cláusula 9.^a

(Obrigações conjunta dos outorgantes)

1. Os outorgantes comprometem-se a notificar entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do objeto do presente contrato.
2. Comprometem-se ainda as partes a desenvolver todas as diligências necessárias à obtenção das necessárias autorizações para outorga do contrato programa, assim como dos seus anexos.

Cláusula 10.^a

(Do prazo de execução das obras)

O prazo contratual para a execução das obras é o prazo definido nos projetos de execução e o seu início ocorrerá com a consignação da empreitada ou a aprovação do PSS – Plano de Segurança e Saúde.

Cláusula 11.^a

(Fiscalização da obra)

1. A fiscalização, coordenação e acompanhamento da obra é efetuada conjuntamente pelas partes através de uma comissão criada para o efeito, para a qual serão designados interlocutores institucionais.
2. A comissão a que alude o número anterior será igualmente responsável pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões no âmbito da empreitada.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 12.^a

(Cessação/Rescisão)

1. O presente protocolo pode cessar por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de uma das outorgantes.

2. O presente contrato pode ser rescindido a todo o tempo pelo primeiro ou segundo outorgantes, com fundamento na falta de cumprimento pelas outorgantes de qualquer das cláusulas integradas no mesmo, ou na verificação superveniente da não prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo.
3. A rescisão referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção.
4. Em caso de denúncia ou rescisão, nenhuma das outorgantes terá o direito de exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente protocolo.
5. A rescisão produz efeitos após a sua notificação à contraparte.

Cláusula 13.ª

(Domicílios convencionados)

1. Ficam acordados pelas duas outorgantes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do estabelecido nas cláusulas deste Contrato, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:
 - a) Da primeira outorgante: Rua de Santa Catarina, n.º1288, 4000-447 Porto;
 - b) Do segundo outorgante: Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão;
 - c) Ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.
2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.
3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.

Cláusula 14.^a

(Casos omissos/Alterações contratuais)

1. Os casos omissos e dúvidas que possam resultar da execução do presente Contrato são resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as suas outorgantes, considerando os objetivos nele fixados e a legislação em vigor.
2. O alargamento ou alteração das condições subjacentes ao presente contrato carecem de aceitação expressa da primeira e segunda outorgantes, e terão de ser reduzidas a escrito a anexas ao presente contrato, do qual ficarão a fazer parte integrante.

Cláusula 15.^a

(Foro competente)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa acordam as duas outorgantes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em dezembro de 2023, num único exemplar e assinado pelas Partes por certificado digital qualificado.

P'la Primeira Outorgante

(Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes)

P'la Segunda Outorgante

(Município do Vila Nova de Famalicão, Professor Doutor Mário de Sousa Passos)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, da cidade do Porto, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Alberto de Jesus Nunes, com poderes para o ato, na qualidade de **Primeira Outorgante**;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Mário de Sousa Passos, com poderes para o ato, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Considerando:

- A) Que a Administração Regional de Saúde do Norte I.P. (ARSN) tem por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção, o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- B) A importância do estabelecimento de parcerias funcionais, de alianças e de redes fortes para a promoção da saúde, que incluam os sectores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente promotora da saúde;
- C) A transferência de competências, no domínio da Saúde, do Estado para o Município de Vila Nova de Famalicão, no âmbito do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, operada por Auto de Transferência assinado entre as partes em 10/11/2023, com produção de efeitos a 01/01/2024.
- D) A Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, cuja concretização se pretende implementada através do Aviso Convite Investimento RE-C01-i01 – Cuidados de saúde primários com mais respostas: N.º 17/C01-i01/2023 Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão *Nearly Zero Energy Building*, para substituir edifícios desadequados 3ª Fase, prevê a apresentação de candidaturas para investimento em infraestruturas na saúde, direcionando a distribuição do financiamento pelos Beneficiários Finais constantes do Anexo II do Aviso Convite, que inclui uma nova



construção localizada no município de Vila Nova de Famalicão, a Construção da UCSP Ruivães e Landim e que estabelece como investimento total o valor de 1000000€, sem prejuízo de outro limite máximo a fixar numa eventual republicação;

- E) O Município de Vila Nova de Famalicão, manifestou interesse e disponibilidade em celebrar um Contrato Programa, tendo em vista a construção de um novo edifício para instalação de uma unidade de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde (SNS), assumindo toda a responsabilidade financeira inerente à construção da nova unidade de saúde, apenas solicitando a intervenção da ARSN na elaboração do programa funcional;
- F) O esforço conjunto das outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins: pela primeira, enquanto responsável pela saúde da população da sua área geodemográfica e administradora do SNS na região norte, ao abrigo das Bases 1, 4, 8, 9 e 22 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 14 de setembro, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e, na sua relação com outras entidades, ao abrigo do número 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro; pela segunda, enquanto parceira na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos da sua área de circunscrição, ao abrigo das Bases 8 e 9 da Lei de Bases da Saúde e do artigo 7.º e da alínea r) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AS OUTORGANTES SUPRA IDENTIFICADAS, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objetivo)

As outorgantes reconhecem a necessidade e prioridade de edificação da construção de uma nova unidade de saúde que sirva de forma adequada toda a comunidade de Vila Nova de Famalicão e comprometem-se a cooperar estritamente para satisfazer essa necessidade, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 2.^a

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a primeira e o segundo outorgantes, destinada à realização das obras de construção do novo UCSP Ruivães e Landim, no Lugar de Rebordelo, na União das Freguesias de Ruivães e Novais e concelho de Vila Nova de Famalicão bem como relativamente à aquisição de equipamento para apetrechamento desta unidade de saúde.
2. Se as outorgantes entenderem necessário, e sem prejuízo da transferência das competências que resultem para os órgãos municipais, ocorridas, por força do Decreto-Lei n.º 23/2019, poderão as partes, mediante protocolo específico, melhor detalhar os termos e condições da colaboração objeto do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Localização

O segundo outorgante é dono e legítimo proprietário da parcela de terreno com a área de 1795 m², destinada a construção de uma unidade de saúde, sita no Lugar de Rebordelo, na união de freguesias de Ruivães e Novais e concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de

Famalicão sob o n.º848 de Ruivães, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1283 da União de freguesias de Ruivães e Novais.

CAPÍTULO II

Do contrato

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Emitir pronúncia quanto ao projeto de arquitetura da Unidade de Saúde a construir, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua apresentação;
- b) Apoiar a candidatura a apresentar pelo segundo outorgante ao PRR – Programa de Recuperação e Resiliência para aprovação do financiamento comunitário dos custos de investimento da Unidade de Saúde a construir;
- c) Gerir, através do respetivo agrupamento de centros de saúde, a UCSP Ruivães e Landim, no âmbito do funcionamento enquadrado no SNS;
- d) Não destinar os espaços a fim diverso do estabelecido no presente contrato;
- e) Não fazer das instalações da UCSP Ruivães e Landim uma utilização imprudente;
- f) Assumir a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos resultantes de acidentes que possam ocorrer nas instalações cedidas e cuja responsabilidade lhe seja diretamente imputável;
- g) Elaborar a listagem com o equipamento necessário para apetrechar a unidade de saúde e fornecer as especificações técnicas à segunda outorgante;

2. As partes comprometem-se a respeitar e a observar todas as normas e regulamentos adotados pelas autoridades competentes sobre segurança elétrica e contra incêndios ou outras.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do segundo Outorgante)

1. O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Assumir a posição de entidade adjudicante, promovendo o procedimento concursal adequado, visando a adjudicação e contratação da empreitada de construção da UCSP Ruivães e Landim, na freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão;
- b) Promover a execução da empreitada de construção da Unidade de Saúde, após a sua contratação, submissão do contrato de empreitada a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e a consequente concessão do imprescindível visto prévio;
- c) Permitir e viabilizar, de forma gratuita, o pleno uso e fruição das instalações da Unidade de Saúde pela primeira outorgante, para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 23/2019;
- d) Abster-se da prática de quaisquer atos que possam impedir e/ou restringir a utilização das instalações da Unidade de Saúde pela primeira outorgante;
- e) Garantir o funcionamento e o apoio técnico necessário para a interligação ao exterior da rede local de telecomunicações;
- f) Assumir o pagamento dos encargos mensais inerentes ao consumo de água, eletricidade e gás que decorram da utilização das instalações da Unidade de Saúde para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
- g) Financiar os custos de investimento com a construção da UCSP Ruivães e Landim na parte não financiada pelo PRR, bem como os encargos com a elaboração do projeto de execução e com o apetrechamento dos equipamentos necessários ao funcionamento da unidade de saúde.

CAPÍTULO III

Das obras e equipamento

Cláusula 6.ª

(Financiamento)

1. Os custos com a realização das obras serão totalmente suportados pelo segundo outorgante.

2. A realização das obras de construção da UCSP Ruivães e Landim e arranjos exteriores, bem como a aquisição dos equipamentos de apetrechamento da mesma, estão dependentes da aprovação do respetivo financiamento pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência – devendo a candidatura ser apresentada pelo segundo outorgante.
3. Os custos com a construção da UCSP Ruivães e Landim abrangem o valor contratual, incluindo os arranjos exteriores, os trabalhos complementares por erros e omissões ao projeto de execução e as revisões de preços.
4. Compete ainda à segunda outorgante o financiamento, designadamente com recurso a fundos nacionais, da componente financeira do custo da empreitada não coberta por financiamento comunitário do PRR.
5. Não sendo aprovado o financiamento das obras de construção da UCSP Ruivães e Landim, nos termos do previsto nos números anteriores, e dos equipamentos de apetrechamento do mesmo, as partes, desde já, acordam a revisão do clausulado no presente contrato, com o intuito de, por acordo, procurar encontrar soluções alternativas que viabilizem a execução financeira do objeto do presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Obrigações especiais do segundo outorgante)

1. Compete ao segundo outorgante, em especial, assumir a responsabilidade pela execução das obras.
2. Para efeitos do número anterior, também compete ao segundo outorgante:
 - a) Assegurar a posse, livre de quaisquer ónus ou encargos, do direito de propriedade dos terrenos sobre os quais será construída a UCSP Ruivães e Landim, incluindo os espaços exteriores;
 - b) Elaborar o projeto de execução;
 - c) Submeter o projeto de execução à apreciação da primeira outorgante;
 - d) Requerer à primeira outorgante a designação e indicação dos elementos que integrarão o acompanhamento das obras;
 - e) Assegurar a fiscalização das obras;

- f) Assegurar o pagamento de todas as faturas que sejam apresentadas pelo(s) empreiteiro(s) nos termos legais;
- g) Assegurar que as ligações públicas de todas as infraestruturas se encontram a funcionar corretamente, realizando a expensas próprias, os necessários procedimentos;
- h) Executar as ações decorrentes do presente Contrato-Programa, nos termos e dentro dos prazos previstos;
- i) Comunicar, em tempo útil, à primeira outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato, com a devida justificação e proposta de atuação subjacente;
- j) Assegurar a posição do dono da obra, lançando procedimentos de acordo com os projetos aprovados e acordados entre os outorgantes e adjudicar as obras nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;
- k) Adquirir e equipar a unidade de saúde com o equipamento com as especificações técnicas a fornecer pela primeira outorgante.

Cláusula 8.^a

(Obrigações especiais da primeira outorgante)

Para cumprimento do estipulado na cláusula anterior, pelo segundo outorgante, compete em especial à primeira outorgante:

- a) Elaborar o programa funcional;
- b) Apreciar e pronunciar-se sobre o projeto de execução da empreitada apresentada pelo segundo outorgante;
- c) Designar os elementos que acompanharão a execução física dos projetos;
- d) Apoiar o segundo outorgante na preparação dos procedimentos de contratação pública para aquisição dos equipamentos ao nível do fornecimento das especificações técnicas.

Cláusula 9.^a

(Obrigações conjunta dos outorgantes)

1. Os outorgantes comprometem-se a notificar entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do objeto do presente contrato.
2. Comprometem-se ainda as partes a desenvolver todas as diligências necessárias à obtenção das necessárias autorizações para outorga do contrato programa, assim como dos seus anexos.

Cláusula 10.^a

(Do prazo de execução das obras)

O prazo contratual para a execução das obras é o prazo definido nos projetos de execução e o seu início ocorrerá com a consignação da empreitada ou a aprovação do PSS – Plano de Segurança e Saúde.

Cláusula 11.^a

(Fiscalização da obra)

1. A fiscalização, coordenação e acompanhamento da obra é efetuada conjuntamente pelas partes através de uma comissão criada para o efeito, para a qual serão designados interlocutores institucionais.
2. A comissão a que alude o número anterior será igualmente responsável pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões no âmbito da empreitada.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 12.^a

(Cessação/Rescisão)

1. O presente protocolo pode cessar por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de uma das outorgantes.

2. O presente contrato pode ser rescindido a todo o tempo pelo primeiro ou segundo outorgantes, com fundamento na falta de cumprimento pelas outorgantes de qualquer das cláusulas integradas no mesmo, ou na verificação superveniente da não prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo.
3. A rescisão referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção.
4. Em caso de denúncia ou rescisão, nenhuma das outorgantes terá o direito de exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente protocolo.
5. A rescisão produz efeitos após a sua notificação à contraparte.

Cláusula 13.ª

(Domicílios convencionados)

1. Ficam acordados pelas duas outorgantes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do estabelecido nas cláusulas deste Contrato, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:
 - a) Da primeira outorgante: Rua de Santa Catarina, n.º1288, 4000-447 Porto;
 - b) Do segundo outorgante: Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão;
 - c) Ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.
2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.
3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.

Cláusula 14.ª**(Casos omissos/Alterações contratuais)**

1. Os casos omissos e dúvidas que possam resultar da execução do presente Contrato são resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as suas outorgantes, considerando os objetivos nele fixados e a legislação em vigor.
2. O alargamento ou alteração das condições subjacentes ao presente contrato carecem de aceitação expressa da primeira e segunda outorgantes, e terão de ser reduzidas a escrito e anexas ao presente contrato, do qual ficarão a fazer parte integrante.

Cláusula 15.ª**(Foro competente)**

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa acordam as duas outorgantes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª**(Entrada em vigor)**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em dezembro de 2023, num único exemplar e assinado pelas Partes por certificado digital qualificado.

P'la Primeira Outorgante

(Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes)

P'la Segunda Outorgante



(Município do Vila Nova de Famalicão, Professor Doutor Mário de Sousa Passos)

DESPORTO:

1 - Retificação do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso Público (2023DBS0046DDptS), para aquisição de Prémios, Condecorações e Ofertas. (Página 96)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

**Associativismo, Cultura e
Desporto**

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Retificação do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso Público (2023DBS0046DDptS), para aquisição de Prémios, Condecorações e Ofertas.

Considerandos:

Visando a realização das várias e diferentes manifestações lúdicas, culturais e desportivas por iniciativa das instituições educativas e associativas do concelho, bem como do município, tem sido praticado o apoio logístico e material através da oferta de troféus, t-shirt, sacos, outro material desportivo e didático, material de apoio à divulgação e comunicação, bem como o aluguer de recursos logísticos;

Ao longo do ano, a Câmara Municipal, além das iniciativas por si promovidas, prestam imprescindível apoio, de diferentes níveis e natureza, a centenas de eventos lúdicos, culturais, desportivos e outras iniciativas promovidas pelo universo associativo;

Tais eventos revelam-se de interesse público, pela promoção e projeção do associativismo local, bem como do nome de Vila Nova de Famalicão;

Nestes pressupostos foi deliberado em reunião de Câmara do pretérito dia 27 de novembro de 2023, aprovar o seguinte:

1. Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar para aquisição de Prémios, Condecorações e Ofertas, com um preço base de 48.000,00€ (Quarenta e oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, até ao valor de 48.000,00€ (Quarenta e oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público ao abrigo da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças deste procedimento: Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, em anexo;
5. Designar, nos termos do disposto nos artigos 67.º e 290.º-A, ambos do CCP, os membros do júri e o gestor do contrato.

Acontece, porém, que se detetou que no Caderno de Encargos do presente procedimento, na parte respeitante ao Anexo I, referente às especificações técnicas estaria em falta a descrição integral de alguns bens a fornecer, nomeadamente nos Lotes 5, 6, 7 e 8, bem como no Anexo III.

Nessa medida, dado que a Câmara Municipal é o órgão competente para aprovar as peças do procedimento nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de V. N. de Famalicão delibere:**

Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de retificar o caderno de encargos, aprovando, por conseguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 40º do CCP, a redação do novo Caderno de Encargos, em anexo.

O Vereador do Pelouro do Desporto

Assinado por: PEDRO MANUEL SANTOS OLIVEIRA
Num. de Identificação: 11378462
Data: 2023.12.27 09:59:31+00'00'

(Pedro Oliveira, Dr.)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 2023DBS0046DDptS

Prémios, Condecorações e Ofertas



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público
(Art. 130.º e ss. do CCP)

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª - Definições.....	4
PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 2.ª - Objeto.....	4
Cláusula 3.ª - Contrato.....	4
Cláusula 4.ª - Preço base.....	5
Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato.....	5
Cláusula 6.ª - Prazo de fornecimento.....	5
Cláusula 7.ª - Local de fornecimento.....	5
Secção II - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	6
Cláusula 8.ª - Sigilo e confidencialidade.....	6
Secção III - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS.....	6
Cláusula 9.ª - Obrigações principais do fornecedor de bens.....	6
Cláusula 10.ª - Conformidade de fornecimento dos bens.....	7
Cláusula 11.ª - Avaliação do adjudicatário e/ou do fornecimento.....	7
Cláusula 12.ª - Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 13.ª - Garantia.....	8
Secção IV - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 14.ª - Obrigações da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 15.ª - Preço contratual.....	9
Cláusula 16.ª - Condições de pagamento.....	9
Secção V - CAUÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS.....	9
Cláusula 17.ª - Revisão de preços.....	10
Cláusula 18.ª - Caução.....	10
Secção VI - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	10
Cláusula 19.ª - Incumprimento do contrato e regime sancionatório.....	10
Cláusula 20.ª - Resolução.....	10



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 21. ^a - Suspensão do contrato.....	11
Cláusula 22. ^a - Casos fortuitos ou de força maior.....	11
Secção VII - PRAZOS E NOTIFICAÇÕES.....	11
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos.....	11
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos.....	12
Cláusula 25. ^a - Notificações.....	12
Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 26. ^o - Cessão da posição contratual e subcontratação.....	13
Cláusula 27. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	13
Cláusula 28. ^a - Prevalência e integração de lacunas.....	13
Cláusula 29. ^a - Foro competente.....	13
Cláusula 30. ^a - Legislação aplicável.....	13
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Secção I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15
Cláusula 31. ^a - Especificações técnicas dos bens a fornecer.....	15
Secção II - NORMAS DE FORNECIMENTO.....	15

Concurso Público
(Art. 130.º e ss. do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de bens

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) «Contrato» - acordo celebrado entre o adquirente e a entidade fornecedora nos termos do caderno de encargos;
- b) «Entidade Fornecedora» - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a selecionar;
- c) «Fornecimento» - disponibilização de bens ou prestação de serviços;
- d) «Município» - Município de Vila Nova de Famalicão;
- e) «CCP» - Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2.ª - Objeto

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos bens referidos na Parte III deste Caderno de Encargos, de acordo com as especificações e características técnicas aí constantes.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento, sendo fixado o preço base mencionado na Parte III.
2. O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.
3. O montante indicado no n.º 1 constitui mera previsão para o período máximo de vigência do contrato, reservando-se o Município de Vila Nova de Famalicão ao direito de adquirir as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços municipais.
4. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento vigora pelo prazo definido na Parte III, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Os bens deverão ser fornecidos conforme o regime de fornecimento previsto na Parte III e de acordo com as necessidades e pedidos do respetivo serviço, cessando os efeitos do contrato, no entanto, com a verificação de uma das situações previstas na Parte III.

Cláusula 6.ª - Prazo de fornecimento

O fornecedor dos bens objeto do procedimento, obriga-se a fornecer os bens no prazo definido na Parte III deste Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Local de fornecimento



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. Os bens deverão ser entregues no local e nas condições previstas na Parte III do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com os bens, todos os documentos necessários à sua boa e integral utilização.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens para o local indicado pela entidade adjudicante são da responsabilidade do fornecedor.

Secção II - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 8.^a - Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos no âmbito do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso durante a sua execução, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento do qual aquele resulta.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito do dever de sigilo e confidencialidade toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Secção III - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS

Cláusula 9.^a - Obrigações principais do fornecedor de bens

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, com a celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Garantir a qualidade dos bens a fornecer, conforme os requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Não alterar as condições do fornecimento previstas neste Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a - Conformidade de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento devem ser executados e construídos com materiais de alta qualidade e resistência e reunir todas as condições de segurança e conforto para serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. O fornecedor será responsável perante o Município de Vila Nova de Famalicão por quaisquer discrepâncias, vícios, inaptidões ou falta de qualidade dos bens, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que venham a ocorrer no momento do fornecimento e durante o período de garantia.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo Município, às substituições necessárias para garantir a conformidade dos bens a fornecer e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 11.^a - Avaliação do adjudicatário e/ou do fornecimento

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos ou a fornecer, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte III e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.
2. No que respeita ao adjudicatário, a avaliação do fornecimento será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Assistência pós-venda;
 - b) Conformidade do bem fornecido com o contrato;
 - c) Cumprimento do prazo de fornecimento do bem;
 - d) Disponibilidade do fornecedor do bem;
 - e) Fornecimento e aconselhamento técnico.



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles.
4. A entidade adjudicante poderá fazer ainda teste, por amostragem, ao PVP a praticar pelo fornecedor para verificação da correta aplicação do desconto concedido, se aplicável.

Cláusula 12.^a - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências contratuais e legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III do presente Caderno de Encargos, consideram-se estes aceites se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação pelos serviços, não for efetuada qualquer reclamação.
2. A aceitação tácita, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos que se venham a verificar em momento posterior e que não eram razoavelmente possíveis de detetar aquando da inspeção.

Cláusula 13.^a - Garantia

1. O fornecedor garante o fornecimento dos bens, de acordo com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos.
2. O fornecedor garante os mais altos padrões de qualidade dos bens fornecidos, quer a nível de qualidade dos materiais, quer a nível da construção dos bens, pelo prazo de 3 anos após a entrega dos bens, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro (Direitos do Consumidor na Compra e Venda de Bens, Conteúdos e Serviços Digitais), salvo estipulação diversa constante da Parte III deste Caderno de Encargos.
3. Durante o período de garantia, o adjudicatário obriga-se a reparar os bens ou a substituir os mesmos por outros com as mesmas características, sem quaisquer custos, no prazo definido ao abrigo do n.º 3 da Cláusula 10.^a.

Secção IV - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar ao fornecedor o preço contratual, dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Monitorizar a execução no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1. Pela execução do contrato, a entidade adjudicante deve pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não tem carácter vinculativo, constituindo mera previsão para o período de vigência do contrato, reservando-se o Município de Vila Nova de Famalicão ao direito de adquirir somente as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços municipais.
3. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alimentação, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1. Na falta de indicação em contrário na Parte III deste Caderno de Encargos, os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados no prazo de 60 dias a contar da data de receção da fatura relativamente aos bens fornecidos na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e desde que os bens tenham sido integralmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 12.^a.
2. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - a) através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o Município de Vila Nova de Famalicão selecionado como parceiro de faturação a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda;
 - b) através de email, sendo que, neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas.contabilidade@famalicao.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente). Se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura relativamente aos bens fornecidos ou à falta de aceitação dos mesmos, a fatura será devolvida, devendo o fornecedor prestar os esclarecimentos adequados, sendo emitida nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e em conformidade com o contratualizado, as faturas são pagas através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Secção V - CAUÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula 17.^a - Revisão de preços

À revisão de preços contratuais aplicar-se-á o regime previsto no CCP, no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e na demais legislação aplicável.

Cláusula 18.^a - Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o contrato contemple o pagamento faseado, a entidade adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia da boa e regular execução dos trabalhos.

Secção VI - INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a - Incumprimento do contrato e regime sancionatório

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento defeituoso do serviço, até 5% do preço contratual.
2. O valor das sanções poderá ser descontado direta e automaticamente aquando do pagamento de faturas, cauções ou de acordo com as instruções da entidade adjudicante.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a - Resolução

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - b) Insolvência;
 - c) Prestação de falsas declarações;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nas cláusulas técnicas;
3. No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a revogação do contrato por mútuo acordo, nos termos do art. 331.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da receção da notificação das entidades fornecedoras selecionadas, por carta registada, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. O Município pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. As entidades fornecedoras selecionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 22.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
3. A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou de força maior, deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Secção VII - PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Em conformidade com o disposto no art. 470.º do CCP, à contagem dos prazos na fase de formação dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1. Em conformidade com o disposto no art. 471.º do CCP, à contagem de prazos na fase de execução dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:
- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25.^a - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
- a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); ou
 - c. Por carta registada.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.
4. As notificações a que se refere o n.º 2 consideram-se feitas:
- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada.

Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário dependem da autorização expressa da outra parte, nos termos dos art. 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 27.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade das entidades fornecedoras quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, licenças e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 28.ª - Prevalência e integração de lacunas

1. Na execução do contrato prevalecem:

a) Em primeiro lugar o texto do presente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela Segunda Outorgante.

b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas no artigo 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

2. Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.

3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 29.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª - Legislação aplicável



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, aplicar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente o previsto nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- e) Na demais legislação aplicável.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 31.^a - Especificações técnicas dos bens a fornecer

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem como objeto principal a aquisição de prémios, condecorações e ofertas, de acordo com as especificações constates do Anexo I;
2. Os bens objeto do contrato a celebrar serão fornecidos em regime de fornecimento contínuo.

Secção II - NORMAS DE FORNECIMENTO

1. Preço base:

O preço base do procedimento está fixado em 48.000,00 euros.

2. Prazo de vigência do contrato:

O contrato a celebrar na sequência do procedimento entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 ano, ou até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do contrato.

Os bens deverão ser fornecidos de forma contínua e de acordo com as necessidades e pedidos do respetivo serviço, cessando os efeitos do contrato, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:

- a) Utilização total do montante contratualizado;
- b) No prazo de 1 ano, a contar da data de entrada em vigor do contrato.

3. Prazo e local de fornecimento:

Os bens deverão ser fornecidos no prazo de 3 dias, após a emissão dos pedidos de fornecimento e entregues:

- Nos locais a designar aquando da referida emissão.
- no balcão de um ponto de venda, a indicar pela entidade adjudicatária, que deve ficar no máximo num raio de 20km do centro da cidade,

Nota: dado que para este tipo de procedimento, existe a necessidade de as associações do concelho se deslocarem ao balcão de venda ao público da entidade adjudicatária, para escolher os artigos que pretendem e posteriormente irem lá levantar que ficou encomendado (quando necessário).

4. Condições de pagamento:

Cláusula 16.^a.

5. Garantia:

Cláusula 13.^a.

6. Faturação e Pagamento:

O adjudicatário deverá faturar de acordo com o pedido de fornecimento expresso da entidade adjudicante, devendo mencionar na fatura o preço unitário e o preço global, o número do procedimento, o número do contrato e o número do compromisso que vier a ser atribuído ao contrato a celebrar e emitir as faturas à seguinte entidade: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506663264, Praça Álvaro Marques, 4760-502 - Vila Nova de Famalicão.

As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- a) através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o Município de Vila Nova de Famalicão selecionado como parceiro de faturação a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda.;
- b) através de email, sendo que, neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas.contabilidade@famalicao.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente). Se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

As faturas serão pagas no prazo de 60 dias após a receção da mesma nos serviços de contabilidade da entidade adjudicante, por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

O Presidente da Câmara Municipal

(Mário Passos, Prof.)

ANEXO I

Lote 1 - Troféus

Preço Unitário							
Dimensão	Cristal/Vidro	Madeira	Metal	Plástico	Cerâmica	Resina	Acrílico
Mais de 36cm							
De 26 a 35 cm							
Até 15 cm							
Total							

Lote 2 - Taças

Preço unitário				
Dimensão	Cristal/Vidro	Metal	Plástico	Resina
De 41 a 57 cm				
De 31 a 40 cm				
De 21 a 30 cm				
De 17 a 21 cm				
Total				

Lote 3 -Placas

- Placas em latão lacadas a prata de 16 cm de diâmetro por 12 cm, onde esta gravado o brasão do município;
- Estojos quadrados em veludo verde com encaixe para medalhas de 8 cm de diâmetro e 5 mm de espessura. Interior em veludo verde (encaixe) e cetim branco.

Preço unitário			
Dimensões	Metal	Acrílico	Latão
Pequena			
Média			
Grande			
Total			



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Lote 4 - Medalhas

Dimensões	Valor unitário
De 71 a 100mm	
De 51 a 70 mm	
Até 50 mm	
Total	

Lote 5 - Medalhas Institucionais (com caixa incluída)

- Medalhas em estanho com 8 cm de diâmetro e 5mm de espessura, com Brasão do Concelho de Vila Nova de Famalicão numa das faces e na outra face par imagem a designar (com relevo).
- Estojo quadrado em veludo verde com encaixe para medalhas de 8 cm de diâmetro e 5mm de espessura. Interior em veludo verde (encaixe) e cetim branco.

Valor unitário

Lote 6 - Medalhas Dia da Cidade (com caixa incluída)

- Medalhas em estanho com banho de prata, diâmetro 4,5 cm e espessura 3mm, brasão em alto-relevo com torres aplicados na medalha em meia-lua, com argola e fita verde e amarela e gravação personalizada nas costas da medalha (brasão fornecido pelo Município de Vila Nova de Famalicão);
- Medalhas em estanho com banho de ouro, diâmetro 4,5 cm e espessura 3mm, brasão em alto-relevo com torres aplicados na medalha em meia-lua, com argola e fita verde e amarela e gravação personalizada nas costas da medalha (brasão fornecido pelo Município de Vila Nova de Famalicão);
- Estojos retangulares em veludo azul com encaixe para medalhas de 4,5 cm e sítio para acondicionamento da fita. Interior em veludo azul (encaixe) e cetim branco/dourado;

	Valor unitário
Banhadas a ouro	
Banhadas a prata	

Lote 7 - Salvas em estanho para ofertas Institucionais (com caixa incluída)

- Salva quadrada em estanho de 13,5 cm de lado, com gravação do brasão do Município descentrado (o modelo pode ser consultado no Gabinete de Apoio à Presidência e encontra-se imagem em anexo)
- Estojos em veludo verde para salva quadrada de 13,5 cm de lado (estojo quadrado de 19,5cm de lado, revestido a veludo verde, interior com encaixe para salva igualmente em veludo verde e tampa com interior em cetim branco).



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Valor unitário	
----------------	--

Lote 8 -Troféus e Medalhas para a Gata do Desporto

Galardão Júri

Altura - 25cm

Largura base - 6,5cmx3cm

Diâmetro círculo - 7,9cm

Gravação na base frente logo famalicense D₂Ouro

Gravação verso - texto Espessura do metal - 4mm

Matéria prima utilizada - Latão

Banho da peça - Ouro

Construção e produção da peça - Produção Manual

Galardão dos Campeões (imagem em anexo)

Altura - 18,5cm

Largura da base - 5,00cm

Diâmetro do círculo - 5,7cm

Gravação na base frente logo famalicense D' Ouro

Gravação verso - texto

Espessura do metal - 4mm

Matéria prima utilizada - Latão

Banho da peça - Ouro

Construção e produção da peça - Produção Manual

Medalha de Campeão

Altura - 8,5cm

Largura - 2,7cm

Espessura do metal - 4,00mm

Fita em cetim sublimada frente e verso de 20mm com aplicação para medalha

Gravação frente e verso

Banho da peça - Ouro

Valor Unitário	
Galardão do Júri	
Galardão dos Campeões	



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

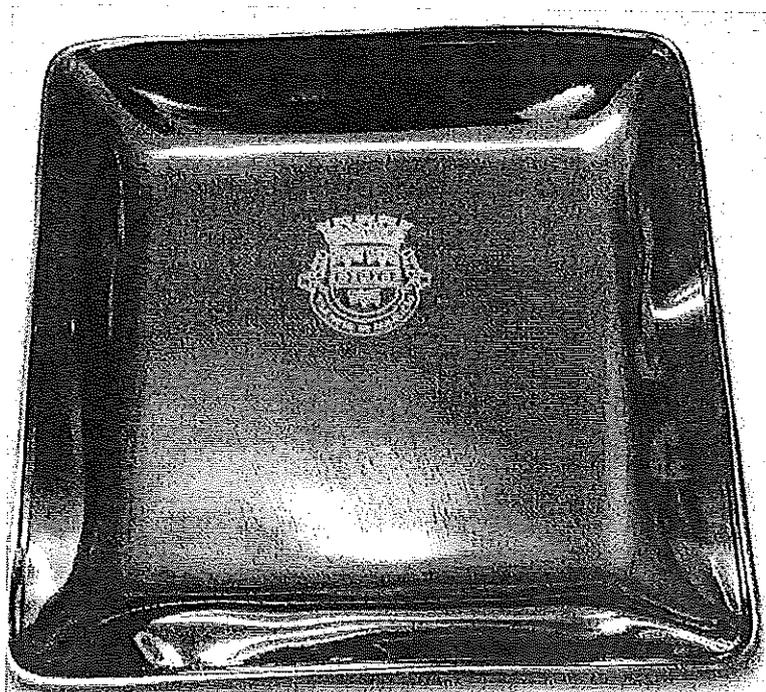
Medalha de campeão	
--------------------	--

ANEXO II

Imagem do Galardão Gala do Desporto

ANEXO III

Salvas em estanho (C/ caixa incluída)



Especificação técnicas gerais: No preço de todos os elementos a serem produzidos acima referenciados, devem incluir no valor final da proposta, o custo de todas as necessidades inerentes à produção final da peça.

Note-se que o único cunho fornecido é o das medalhas do Dia da Cidade. Todo o custo com a produção dos restantes cunhos ficará a cargo da empresa adjudicatária.

CULTURA:

1 - Carnaval 2024 (Página 121)

**Cultura**

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA**Assunto: Carnaval 2024**

Considerando que:

No período de 09 a 13 de fevereiro, Vila Nova de Famalicão prepara-se mais uma vez para acolher os inúmeros foliões que pretendem festejar o Carnaval na cidade e no concelho;

Como nos anos anteriores, o Município e os diferentes parceiros envolvidos vão procurar oferecer as melhores condições de acolhimento, segurança e acessibilidade a todos quantos nos procuram nesta data festiva;

Uma vez mais, considerando toda a logística e segurança que é importante assegurar para este evento, manter-se-á o reforço policial e a presença constante de meios de apoio proporcionados pelos Bombeiros, Proteção Civil e pessoal técnico da Câmara Municipal;

A animação musical e artística continua a ser uma constante durante o período festivo, com particular relevância para o Desfile Infantil de Carnaval, o Carnaval Sénior e a Noite de Carnaval, que a todos proporcionarão bons momentos de convívio e de alegria;

De referir este ano, a continuação do modelo iniciado em 2023, com a oferta ao nível da animação musical programada pela autarquia, com a manutenção dos dois "palcos/tendas" com a participação de vários DJs convidados, a instalar na Praça 9 de abril e na Praça D. Maria II, a que acresce este ano mais uma vez a animação musical dentro do "Mercado Municipal". Procura-se assim potenciar a circulação dos foliões entre diferentes pontos da cidade, aproveitando ao máximo as novas áreas e espaços do centro da cidade;

À semelhança do ano anterior serão disponibilizados meios de transporte de acesso à cidade, que garantirão, igualmente, um seguro regresso a casa daqueles que nos visitam;

Assim, em 2024, contaremos novamente com o serviço gratuito de autocarros com saídas de diferentes pontos do concelho, e igualmente com a parceria da CP-Comboios de Portugal, mantendo, assim, a estratégia de mobilidade e de acesso fácil, cómodo e seguro aos festejos tradicionais do Carnaval, quer para os famalicenses, quer para aqueles que se deslocam de outros concelhos;

Este ano será mantida a parceria, para assegurar na “Noite de Carnaval” a utilização de copos reutilizáveis; esta medida implementada pela Câmara Municipal em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão (ACIF) em 2020, é um sinal claro da responsabilidade ambiental e social assumida por todos os parceiros aderentes;

Como tem acontecido nos anos anteriores, em diferentes freguesias e vilas do concelho serão também proporcionados importantes momentos de lazer e de fruição carnavalesca através dos desfiles e das inúmeras atividades programadas que tendem, por sua vez, a incrementar nestas localidades o espírito e a dinâmica festiva do carnaval;

Neste contexto, para garantir a normal prossecução de uma atividade complexa como a do Carnaval, que se desenvolve ao longo de vários dias (ver programa em anexo), torna-se fundamental o apoio do Município;

Considerando que compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre da alínea u), do n.º 1, do Art.º 33º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que deve ser conjugada com o disposto no Art.º 35º, do Código Regulamentar de Taxas Municipais, em vigor, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o programa dos festejos de carnaval de 2024 e autorizar a realização de despesas para a realização do evento, até ao montante de 173.654,20 Euros (cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e vinte cêntimos), de acordo com o Programa (documento n.º 1), Orçamento (documento n.º 2), Norma – Carnaval 2024 (documento n.º3), em anexo;
2. Aprovar o pagamento de prémios monetários aos três primeiros classificados no Desfile de Mascarados, na noite do dia 12 de fevereiro, de acordo com o plano de custos em anexo;
3. Isentar os Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, com o Estatuto de Estabelecimento Aderente à organização dos festejos, do pagamento de taxas pela



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Cultura

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ocupação do domínio público, previsto no ponto 6, - II Espaços Exteriores de Venda, da Norma (documento n.º 3), em anexo, e pelo período 2 dias (de 12 a 13 de fevereiro de 2024);

4. Autorizar, com caráter de exceção, o alargamento do horário de funcionamento dos bares e estabelecimentos hoteleiros, parceiros do município nesta atividade, de acordo com o ponto 4 - Horário, da Norma (documento n.º 3), em anexo, e pelo período de 1 dia (inicia às 21h00 do dia 12 de fevereiro de 2024 e termina às 04h30 do dia 13 de fevereiro de 2024).

O Vereador da Cultura,

**PEDRO MANUEL
SANTOS OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
PEDRO MANUEL SANTOS OLIVEIRA
Dados: 2023.12.28 23:37:18 Z

(Pedro Oliveira, Dr.)



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

DOCUMENTO Nº 1

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CARNAVAL 2024

09 a 13 de fevereiro

PROGRAMA

Dia 9 de fevereiro

Oficina de Carnaval (atividade pedagógica – local a definir)

Organização: Cultura - Município de Vila Nova de Famalicão

Desfile de Carnaval Infantil em Vila Nova de Famalicão

Horário: 14h30 / 16h30

Concentração: A partir das 13h30

Percurso: Rua Adriano Pinto Bastos, Rua St. António, Praça 9 abril, Rua Júlio de Araújo, Av. 25 Abril, Rotunda 1º de maio.

Participação: Escolas/Instituições do concelho

Organização: Educação - Município de Vila Nova de Famalicão

Nota: O Desfile de Carnaval Infantil será mudado para o Pavilhão Municipal, caso as condições climatéricas não permitam a sua realização pelas ruas da cidade.

Dia 10 de fevereiro (sábado)

Exposição "Máscaras e Caretos" - 4.ª edição

Data: De 10 a 24 de fevereiro

Inauguração dia 10 às 15h00.

Local: Seide S. Miguel

Participação: A Definir

Organização: Cultura - Município de Vila Nova de Famalicão

Dia 11 de fevereiro

Desfile de Caretos na Ciclovía (em bicicleta) – 3.ª edição

Horário:

09h00: Concentração | Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão

09h30: Desfile na Ciclovía | De Famalicão a Gondifelos

Colaboração: Associações de Pasteleiras (Bicicletas) Antigas do Concelho: Boinas Negras de Vermoim, ARDLA, Ribeirão, CBAC, Clube de Bicicletas Antigas de Cavalões, Confraria de Bicicletas Antigas de Seide S. Paio, BTT Brufe e outros ciclistas interessados

Organização: Mobilidade - Município de Vila Nova de Famalicão

Dia 12 de fevereiro

Carnaval Sénior

Local: Pavilhão Municipal de Vila Nova de Famalicão

Descrição:

14h30 Receção dos foliões (comunidade e instituições)

14h50 Coreografia Professores

15h00 Desfile de carnaval (concurso)

-Votações e entrega de prémios

-Melhor Fantasia (criatividade e originalidade);

-O Mais Folião;

-Melhor Tema;

-Melhor Grupo.

Participação: Público Sénior (comunidade e instituições)

Organização: Desporto e Ação Social - Município de Vila Nova de Famalicão

NOITE DE CARNAVAL

Palco Rua Luís Barroso ("Palco A", junto ao Centro Escolar Luís de Camões)

21h00: Orquestra Pentágono 1.ª parte

23h00: Desfile e Concurso de Mascarados

00h00: Orquestra Pentágono 2.ª parte



Palco Praça 9 de Abril ("Palco B")
21h00 às 4h30 - DJ'S

Palco Praça D. Maria II ("Palco C")
21h00 às 4h30 - DJ'S

Praça Mercado Municipal ("Palco D")
21h00 às 4h30 - DJ'S

Organização: Cultura - Município de Vila Nova de Famalicão

Dia 13 de fevereiro (terça-feira) | DIA DE CARNAVAL

Carnaval em Fradelos – Galheiros 2024

14h30: Desfile de Carnaval

20h30: Queima dos Galheiros, em diversos locais da freguesia

Durante o mês de fevereiro

Oficina: "Arte e têxteis em máscaras"

Local: Museu da Indústria Têxtil

Organização: Cultura - Município de Vila Nova de Famalicão

Organização: Município de Vila Nova de Famalicão

Apoio:

- CP-Comboios de Portugal
- Estabelecimentos de Restauração e Bebidas aderentes
- ACIF, Associação Comercial e Industrial de Famalicão
- Coletividades de Cultura, Recreio, Desporto e Solidariedade Social, Estabelecimentos de Ensino e Formação

CARNIVAL 2024 - PREVISÃO DE CUSTOS

TIPO DE DESPESA	Cl. Económica	2024	SERVIÇO RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
Noite de Carnaval		83 136,70 €		
Animação Musical: Palco Junto ao Centro Escolar	02.02.25	7 380,00 €	Cultura	
Animação Musical: Palcos Praça 9 de Abril e Praça D. Maria II	02.02.25	6 088,50 €	Cultura	Procedimento em curso: FDOC 53162
Desfile Concurso de máscaras: Apresentação	02.02.25	799,50 €	Cultura	Procedimento em curso: FDOC 52258
Desfile Concurso de máscaras: Prémios	04.07.01.99	1 500,00 €	Cultura	
Direitos de Autor - SPA	02.02.25	2 000,00 €	Cultura	
Direitos Conexos - AudioGest	FC	1 000,00 €	Cultura	
Aluguer de Contentores Sanitários	02.02.08	20 910,00 €	Cultura	Procedimento em curso: FDOC 53317
Aluguer de Tendas	02.02.08	13 825,20 €	Cultura	Procedimento em curso: FDOC 51182
Aluguer de Passerelle	02.02.08	1 537,50 €	Cultura	Procedimento em curso: FDOC 53329
Aluguer de Gerador	02.02.08	615,00 €	Cultura	Procedimento em curso: FDOC 53326
Reforço Policial: PSP	02.02.18	11 000,00 €	Polícia Municipal	
Reforço Policial: GNR	02.02.18	2 000,00 €	Polícia Municipal	
Refeições: Bombeiros	02.02.25	1 800,00 €	Cultura	Procedimento em curso: FDOC 53173
Impressão de Materiais Gráficos	02.02.20	750,00 €	Cultura	
Aluguer de plataformas + ecrãs DJ	02.02.08	5 842,50 €	Cultura	Procedimento em curso: FDOC 53168
Aluguer de Som e Luz	02.02.08	6 088,50 €	Cultura	Procedimento em curso: FDOC 53166
Publicidade Comunicação Trabalhos Especializados		41 037,50 €		
Impressão de Materiais Gráficos Urbanos	FC	4 500,00 €	E.M. Comunicação	
Design	02.02.20	2 500,00 €	E.M. Comunicação	
Spot Publicitário	FC	1 537,50 €	E.M. Comunicação	
Publicidade Nacional / Outra publicidade	02.02.17	20 000,00 €	E.M. Comunicação	
Publicidade Local/ Regional	FC	12 500,00 €	E.M. Comunicação	
Limpeza		2 600,00 €		
Consumíveis WC's e PMA's Manutenção de Redes		2 600,00 €	Divisão de Ambiente	
Baixadas		10 000,00 €		
Pedidos de Baixadas Elétricas	2020102	10 000,00 €	DOM	
Mobilidade		11 300,00 €		
Rede suplementar de transportes: Aluguer de autocarros	2021000	10 000,00 €	Mobilidade	2023DBS0051DMVSR
Rede suplementar de transportes: Impressão gráfica de materiais de promoção	2022000	650,00 €	Mobilidade	
Rede suplementar de transportes: Placas identificação dos autocarros	2022000	350,00 €	Mobilidade	Procedimento contínuo (GAP/ Comunicação)
Caretos na Ciclovia - lanches	2010500	300,00 €	Mobilidade	
Carnaval Infantil		21 000,00 €		
Aluguer de autocarros	2020800	16 000,00 €	Mobilidade	
Aluguer de som	2020800	1 200,00 €	Educação	
Lanches	2010500	1 600,00 €	Educação	
Embalagens de água e sumos	FC	2 200,00 €	DOM	2023CBS0081DEPTM
Carnaval Sénior		4 480,00 €		
Troféus	FC	280,00 €	Desporto	
Material de som	02.02.08	150,00 €	Desporto	
Sumos	FC	400,00 €	DOM	2023CBS0081DEPTM
Lanches	2010500	450,00 €	Desporto	
Decoração	20121	250,00 €	Desporto	
Águas	FC	250,00 €	DOM	2023CBS0081DEPTM
Fantásias e adereços	2012100	1 500,00 €	Desporto	
Alcatifa	FC	1 200,00 €	DOM	2023BBS0163DEDTM
TOTAL		173 554,20 €		<i>FC = Fornecimento Contínuo</i>

TIPO DE RECEITA	Total
Taxas Ocupação do Espaço Público	
TOTAL (B)	0,00 €

CUSTO DA ATIVIDADE**173 554,20 €**

Cultura
culture

DOCUMENTO Nº 3

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

CARNAVAL 2024

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

NORMA

Os tradicionais festejos noturnos de Carnaval de 2024 de Vila Nova de Famalicão irão realizar-se no próximo dia **12 e 13 de Fevereiro** em V.N. de Famalicão, devendo obedecer aos seguintes princípios:

1. ORGANIZAÇÃO

A organização dos festejos noturnos de Carnaval é da responsabilidade do Pelouro da Cultura, do Município de Vila Nova de Famalicão.

2. DATA

Os festejos noturnos realizar-se-ão no dia 12 e 13 de Fevereiro, véspera do dia de Carnaval, após as 21h00.

3. LOCAIS

Os locais abrangidos pela presente Norma são: Alameda Luís de Camões, Rua Luís Barroso, Praça 9 de Abril – com espaço exterior de venda em local alternativo na Rua Luís Barroso, Rua D. Fernando II, Rua D. Pedro V, Rua José Gomes de Matos, Rua Lourenço da Silva Oliveira, da Rotunda D. Sancho I à Rotunda dos Lyons - com espaço exterior de venda em local alternativo na Rua Luís Barroso, Parque da Juventude, Praça D. Maria II e Rua Capitão Manuel de Carvalho.

4. HORÁRIO

Todos os estabelecimentos estão sujeitos aos horários estabelecidos por Lei, de acordo com o ramo de atividade, salvo aqueles se encontrem associados à iniciativa como

estabelecimentos aderentes, ficando, mediante deliberação de Câmara, autorizados ao horário excecional de funcionamento até às 04h30 da manhã.

5. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Copos reutilizáveis

1. No âmbito da responsabilidade ambiental/social é implementada a utilização obrigatória por parte de todos parceiros aderentes de copos reutilizáveis, de acordo com as regras definidas que fazem parte integrante desta Norma (ver anexo II).
2. A aquisição dos copos deverá ser previamente solicitada à ACIF.

6. ATRIBUIÇÕES

A. Estabelecimentos Aderentes de Restauração e Bebidas

I. Adesão à Organização

1. Todos os estabelecimentos de restauração e bebidas com porta aberta que pretendam aderir ao evento que se encontrem localizados dentro do perímetro das áreas referidas no n.º 3 da presente norma, deverão requerer o pedido ao Presidente da Câmara Municipal o Estatuto de Estabelecimento Aderente à Organização dos Festejos, sendo, para tal, necessário:
 - a) Preenchimento da ficha (anexo I);
 - b) Fotocópia do BI e NIF da gerência do Estabelecimento (utilização devidamente autorizada);
 - c) Fotocópia do NIF da Instituição (se for o caso);
 - d) Entrega de fotocópia do mapa de horário ou outro documento que comprove o licenciamento do estabelecimento.
2. Cada Inscrição é válida para um só Estabelecimento/Instituição.

II. Espaços exteriores de Venda

1. No espaço exterior aos estabelecimentos de bebidas e restauração será permitido, exclusivamente aos estabelecimentos aderentes, a montagem de



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- uma tenda cónica ou, em alternativa, a colocação de um balcão, com as dimensões de 25m² (5mx5m), em frente ao espaço onde estão licenciados, a combinar com a organização, desde que não colida com os interesses comerciais de outros estabelecimentos, sendo para os devidos efeitos, isentos do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público.
2. Por questões de segurança, alguns requerentes poderão não ter autorização para colocação de estrutura de um balcão/tenda referido no ponto 1. Nestes casos, poderá ser dada a opção de uma localização alternativa, em local a designar pela Divisão de Cultura;
 3. O aluguer e montagem destas estruturas é da exclusiva responsabilidade de cada um dos estabelecimentos aderentes;
 4. A colocação de um ponto de luz em cada uma das tendas/balcões é da responsabilidade dos estabelecimentos/Instituições aderentes.
 5. A segurança e manutenção destes pontos de venda, no exterior, serão da exclusiva responsabilidade do proprietário.
 6. Desta ocupação provisória e precária não será cobrada pelo Município, a título excecional, a respetiva taxa.
 7. Não é permitida a venda de bebidas em copos e/ou embalagens de vidro nos pontos de venda exteriores e no interior dos estabelecimentos aderentes.
 8. No âmbito da responsabilidade ambiental/social é implementada a utilização obrigatória (por parte dos parceiros aderentes) de **copos reutilizáveis**, de acordo com as regras definidas que fazem parte integrante desta Norma (ver anexo II).
 9. É expressamente proibida a sublocação do espaço exterior de venda.
 10. Aos infratores serão aplicadas as necessárias sanções.

B. Serviços de Restauração e bebidas de Carácter Não Sedentário (Vendedores Ambulantes)

OBJETO

A presente norma pretende também, regular a instalação provisória e precária de vendedores ambulantes de restauração e bebidas de caráter não sedentário.

CALENDÁRIO

O evento decorre na noite do dia 12 a 13 fevereiro de 2024.

LOCALIZAÇÃO

- Rua Padre Benjamim Salgado.
- . Praceta Cupertino de Miranda.

Pedido de Inscrição e condições de participação

INSCRIÇÃO

1.O pedido de inscrição será efetuado no requerimento DAF.003-02 – ocupação de espaço/via pública, presencialmente no balcão único de atendimento, por correio eletrónico (camaramunicipal@famalicao.pt), dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, manifestando essa intenção.

2.Os pedidos deverão ser efetuados até ao dia **23 de janeiro 2024** devidamente **instruídos**.

3.O pedido deve ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do CC/BI/NIF (devidamente autorizada);
- b) Início de atividade e/ou certidão permanente devidamente atualizada;
- c) Mera comunicação previa – restauração e bebidas não sedentário na área do município de V.N. Famalicão;
- d) Fotografias atualizadas do equipamento a instalar;
- e) Seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- f) HACCP atualizada;
- g) Termos de responsabilidade pela conformidade do estabelecimento em termos de gás, segurança contra incêndios e estrutura devidamente certificada.
- h) Descrição do serviço do estabelecimento de venda em unidade móvel devidamente certificada;

4. O pedido de inscrição está sujeito ao pagamento da taxa administrativa de instrução do processo no valor de 22.27€, não reembolsável, a liquidar no ato de apresentação do requerimento, ao que acrescem as outras taxas previstas nestas normas, a liquidar após a emissão da licença.

5. O pagamento da taxa inicial referida no ponto anterior, não confere o direito de atribuição de lugar.

6. A inscrição implica a aceitação integral das cláusulas das presentes normas.

ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

1. Caberá á Câmara Municipal, através dos serviços da Divisão Administrativa e Financeira, a atribuição dos espaços que os requerentes irão ocupar, reservando-se no direito de atribuir um só lugar por cada requerente.
2. A Câmara Municipal reserva-se igualmente no direito de recusar a atribuição de lugar, caso o objeto de negócio não se ajuste ao âmbito da Noite de Carnaval 2024 ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou se apresente como inconveniente.
3. A Câmara Municipal reserva-se no direito de alterar a localização, área ou disposição dos lugares, quando assim o exigirem os interesses gerais da organização do evento.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Podem ser atribuídos lugares a pessoas a título coletivo ou individual, assumindo total responsabilidade pela atividade que exerce perante as entidades fiscalizadoras.
2. Não há direito de preferência nem direitos adquiridos, sendo que poderá ser admitido o ocupante de anos anteriores desde que tenha cumprido integralmente as normas de funcionamento de anos anteriores.
3. Comprovado o pagamento da taxa de ocupação até ao dia 02 de fevereiro de 2024, será emitido o alvará, que confere ao requerente o direito do lugar.

MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. A montagem e instalação dos equipamentos é da responsabilidade dos requerentes e só poderão ocorrer mediante o pagamento prévio, mediante apresentação do alvará a coordenação dos técnicos municipais no local, no dia 12 de fevereiro das 9h00 até as 18h00.
2. Se o espaço atribuído não for ocupado até as 18h00 do dia 12 de fevereiro, a Câmara Municipal terá direito de dispor do mesmo.
3. A desmontagem será efetuada no dia 13 de fevereiro até as 13h00 devendo o local ficar devidamente limpo.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de abertura de funcionamento dos equipamentos será:



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- 1) Abertura ao público dia 12/02/2024 a partir das 19horas.
- 2) Encerramento dia 13/02/2024 pelas 4h30m.

ENERGIA ELETRICA

1. Cabe a cada requerente solicitar o fornecimento de energia elétrica à E-Redes.
2. Caso opte por instalação de geradores, devem referir no formulário a área a ocupar.

ALVARÁ

1. O Alvará deverá estar afixado em local visível durante a atividade para verificação dos serviços de fiscalização.

PROIBIÇÕES

Não é permitido:

1. A venda exclusiva de bebidas brancas, licorosas (Rum, Tequilha, Bagaceira, Vodka, Conhaque, Gin, whisky, Ginja, licores)
2. A sublocação do lugar atribuído;
3. A venda de bebidas em copos e/ou embalagens de vidro;
4. A venda ambulante de comidas em estruturas móveis (carrinhos);
5. A venda ambulante em tendas e bancas provisórias;
6. A colocação de fornos e assadores na parte exterior dos equipamentos;
7. A permanência de viaturas, roulottes e outros equipamentos similares de apoio no lugar atribuído;
8. A instalação de esplanadas na Rua Padre Benjamim Salgado;
9. Suspender, prender ou atar qualquer tipo de material nas árvores e luminárias;
10. Furar o pavimento ou colocar estacas;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

11. A passagem de cabos elétricos pelo piso, os quais devem ser resguardos para não colocar em causa a segurança dos transeuntes;
12. Derramar óleo, derivados de combustível, gorduras alimentares ou outros produtos que possam manchar ou danificar o piso;
13. A venda de outros artigos/produtos que não sejam do ramo alimentar;
14. Não é permitido a utilização individualizada de sistemas sonoros pelos ocupantes;

TABELA DE PREÇOS:

- 1) Taxa administrativa inicial no ato de entrega do requerimento: 22.27€ (artº 1.3 Código Regulamentar de Taxas em Vigor);
- 2) Equipamentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário: 25.00 €/m2.
- 3) Máquinas de pipocas/gelados/algodão doce/ ----- por equipamento: 15.00€

INFRAÇÕES AS NORMAS

1. Os participantes que não reúnam as condições exigidas nos termos da lei em vigor, no que respeita à higiene e segurança das suas instalações, poderão ficar impedidos de laborar, sendo que neste caso, perdem o direito à devolução da importância paga e terão que desmontar o equipamento no prazo máximo de 2 horas após a devida notificação verbal da equipa de fiscalização, sob pena de o mesmo ser retirado pelos agentes de autoridade no recinto, sem que esta se responsabilize pela correta desmontagem e danos que sejam causados ao equipamento.

2. Em caso de infração a estas normas a Câmara Municipal poderá tomar medidas que julgar conveniente, inclusive o cancelamento de todos os direitos dos ocupantes, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.

7. RUIDO

Para efeitos da realização do programa de animação musical e música ambiente no exterior dos estabelecimentos, o Município poderá autorizar um regime especial de ruído até às 04h30 do dia 13 de Fevereiro.

8. SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO

Será da responsabilidade as forças de segurança (Policia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Policia Municipal), assegurar a segurança de pessoas e bens, o patrulhamento, a manutenção da ordem pública e a resolução de incidentes tático-policiais.

O Serviço da Fiscalização supervisionará o cumprimento da respetiva norma, e assegurará o cumprimento das ocupações do espaço público emitidas pela Câmara Municipal para o evento em causa, assim como analisará e intervirá, previamente, sobre situações que possam representar perigo para a segurança das pessoas na noite do evento, tais como estaleiros de obras, vedações de terrenos baldios, ou outras situações similares.

9. OUTROS

1. Em caso de incumprimento de algum dos itens da presente norma, aos prevaricadores, serão levantados os respetivos autos pelas autoridades competentes.

2. Todos os assuntos omissos serão resolvidos pela organização do evento.

Anexo I

Estabelecimento Aderente à Organização dos Festejos Noturnos - Carnaval 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO:

1. Do Estabelecimento:

Denominação: _____

Morada: _____

Contacto: _____ Email: _____

2. Da Gerência:

Nome: _____

Morada: _____

NIF: _____

Contacto: _____ Email: _____

Informação complementar:

(identificar com X as pretensões e necessidades específicas)

Pretendo:

- . instalar tenda cónica e colocar um balcão, com as dimensões de 25m² (5mx5m)
- . instalar apenas um balcão, com as dimensões de 25m² (5mx5m)
- . trabalhar apenas dentro do meu estabelecimento/área
- Necessito de grades (a ceder pela CM) para delimitação do espaço 5X5 m

Declaro que tomei conhecimento da Norma de Funcionamento e que desejo integrar o grupo de estabelecimentos que promovem e apoiam a concretização do Carnaval 2024, comprometendo-me a:

- Apresentação dos seguintes doc.s: Horário de funcionamento/Licença do Estabelecimento (atento o Regulamento em vigor); Cópia do Cartão de Cidadão/BI; Cópia do n.º Fiscal de contribuinte, durante o horário de funcionamento nos serviços municipais da Divisão de Cultura, até ao dia ___ de _____ de 2024

- Custear o aluguer de uma tenda cónica, ou um balcão exterior com as dimensões de 25m² (5mx5m) e a sua instalação no local designado pela Norma;

- Não vender bebidas alcoólicas a menores de idade;



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

- Não vender bebidas em copos/garrafas de vidro, no ponto de venda exterior e no interior do meu estabelecimento;
- Cumprir a ordem de cessação do ruído;
- Informar da necessidade de grades para vedar o espaço em frente ao estabelecimento no caso da montagem do espaço de venda exterior (tenda cónica) – enviar pedido para o email animacaocultural@famalicao.pt – até ao dia 31;
- Acatar, a bem dos festejos, as ordens superiores veiculadas pela organização e pelos agentes da Polícia de Segurança Pública e Municipal.

V. N. de Famalicão, ___/_____/____

A Gerência

Anexo II

COPOS REUTILIZÁVEIS

(Parceiros aderentes)

ENQUADAMENTO

Tendo em conta a responsabilidade ambiental/social cada vez mais necessária na organização e implementação de projetos e iniciativas diversas, a Câmara Municipal decidiu em colaboração com a ACIF (Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão), implementar mais uma vez, agora na edição 2024 da "Noite de Carnaval" a utilização obrigatória (por parte dos parceiros aderentes) de copos reutilizáveis.

PROCEDIMENTOS

A venda de copos é da responsabilidade da ACIF (Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão)

Contactos: Tel.: 252 315 409 / Tlm.: 961 219 496

Mail: comunicacao@acif.pt ; geral@acif.pt

Podem ser adquiridos/levantados no seguinte local, de acordo com o seguinte horário disponível:

CASA SEDE ACIF

Rua Adriano Pinto Basto, 94, 1º andar

Apartado 33, 4760-114 V. N. Famalicão



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

As datas/horários possíveis para essa aquisição são:

De segunda a sexta-feira:

9h00 – 13h00 / 14h00 – 17h00

TIPOLOGIA DE COPOS

- a) Existem 4 tipos de copos: 0,20 cl, 0,33 cl e 0,50 cl e Gin.
- b) O preço de venda unitário aos parceiros é de 0,25€ (0,20cl e 0,33 cl), 0,35€ (0,50 cl) e 0,75€ copo de Gin, acrescentando-se o valor do IVA à taxa legal correspondente, sendo que os mesmos se comprometem a vender aos clientes/utilizadores finais ao preço de 1,00 euro, não podendo este preço ser alterado.
- c) A ACIF terá durante a noite de Carnaval, a possibilidade de reforço de copos aos parceiros que necessitem, devendo os interessados ligar diretamente com a ACIF para esse efeito.

MODO DE FUNCIONAMENTO

- a) É da responsabilidade de cada parceiro a definição e decisão das quantidades/tipologias de copos que pretende adquirir junto da ACIF.
- b) Será efetuada pelos Serviços de Fiscalização da autarquia a verificação do cumprimento das regras sobre a utilização dos copos junto dos estabelecimentos/parceiros aderentes.



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Em caso de incumprimento de algum dos itens da presente norma, aos prevaricadores, serão levantados os respetivos autos de notícia por contraordenação pelas autoridades competentes e determinada a cessação automática de todas as autorizações concedidas ao explorador no âmbito do presente evento, com efeitos no momento em que for detetada a infração.
- d) Tendo em consideração a afluência de público no evento e as suas condições especiais de realização, a infração e as respetivas sanções poderão só ser comunicadas após o decurso do evento.
- e) Será entregue um documento de compromisso a assinar aquando do momento da inscrição/pedido (a tratar pela CMVNF).
- f) Será entregue um documento comprovativo da compra/receção dos copos (a tratar pela ACIF).
- g) Será entregue a cada parceiro aderente um dístico/autocolante, que deverá ser afixado pelo próprio em local visível.
- h) Dentro do princípio de reciprocidade e responsabilidade ambiental, os parceiros aderentes deverão aceitar, caso isso aconteça, a utilização de outro(s) copo(s) "reutilizáveis" que eventualmente os clientes tenham/tragam para o evento, desde que obedeçam às dimensões/marcação de "quantidade" dos copos fornecidos pela organização do evento.

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/08	1

REQUISIÇÃO EXTERNA - COMPROMISSO

SERV. REQUIS.	DATA	N.º COMP.
11	2024/01/08	2024 / 9

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	NUMERO	ANO
506663264	290057 FCC	7	2024

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
 PRAÇA ÁLVARO MARQUES
 48
 4764-502 VILA NOVA FAMALICÃO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CARNAVAL 2024

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
626911	Serviços - Espetaculos Culturais e Recreativos		NÃO SUJEITO - DESPESA	9.380,000		9.380,000	
601608	Transferencias Correntes - Outros		NÃO SUJEITO - DESPESA	1.500,000		1.500,000	
622301	Serviço de Vigilância e segurança		NÃO SUJEITO - DESPESA	13.000,000		13.000,000	
622108	Trabalhos de impressão		NÃO SUJEITO - DESPESA	3.900,000		3.900,000	
622201	Publicidade - Outros		NÃO SUJEITO - DESPESA	20.000,000		20.000,000	
622607	Outros gastos de conservação e reparação		NÃO SUJEITO - DESPESA	4.350,000		4.350,000	
624101	Eletricidade-Iluminação Pública ;Uso Poderes Autoridade 23%		NÃO SUJEITO - DESPESA	10.000,000		10.000,000	
623901	Alimentação confeccionada - Bens Alimentícios		NÃO SUJEITO - DESPESA	2.350,000		2.350,000	
626104	Locação - Aluguer - Outros Bens		NÃO SUJEITO - DESPESA	16.000,000		16.000,000	
626103	Locação - Aluguer de Som Luz Equipamento		NÃO SUJEITO - DESPESA	1.350,000		1.350,000	

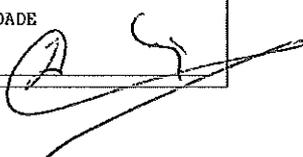
EXTENSO
OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA EUROS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	81.830,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	81.830,00

Documento n.º 2024 / 7, Compromisso n.º 2024 / 9, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/7

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/08

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

AMBIENTE:

1 - Atribuição de Tarifa Social (Página 143)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Tarifa Social

Considerando que:

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em caso de comprovada debilidade económica dos consumidores de tipo doméstico, poderá excecionalmente e mediante requerimento dos interessados, autorizar a redução do valor de uma ou mais tarifas;

Para além da situação prevista anteriormente, está previsto na alínea a) do n.º1 do artigo 145.º do Código Regulamentar do Ambiente do Município de Vila Nova de Famalicão o benefício da atribuição de tarifa social a utilizadores domésticos;

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou pedidos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, a requerer a tarifa social a vários munícipes, por se tratarem de situações de carência económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;

Os munícipes indicados pela Divisão de Solidariedade Social, para serem concedidas a reduções excecionais das tarifas encontram-se identificados abaixo, pelo Código de Identificação de Local de consumo (CIL) e freguesia respetiva:

- CIL nº12204012, sito na Freguesia de Calendário;
- CIL nº22230, sito na Freguesia de Vila Nova de Famalicão;

- CIL nº9110, sito na Freguesia de Vila Nova de Famalicão;
- CIL nº527316, sito na Freguesia de Calendário;
- CIL nº519306, sito na Freguesia de Vila Nova de Famalicão;
- CIL nº500827, sito na Freguesia de Antas;

Os munícipes acima referidos têm a sua situação regularizada junto deste Município, não possuindo qualquer dívida, conforme indicação datada de 20 de dezembro de 2023, que se anexa.

Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a atribuição de tarifa social, pelo período único de um ano, podendo estas situações serem revistas e/ou revogadas no caso de alteração dos pressupostos, nomeadamente na reversão da tarifa após o primeiro incumprimento de pagamento, aos munícipes melhor identificados no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no artigo 36.º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais e artigo 145.º do Código Regulamentar do Ambiente.

Vila Nova de Famalicão

O Vereador do Pelouro do Ambiente

HÉLDER JOAQUIM
FERNANDES
PEREIRA

Assinado de forma digital
por HÉLDER JOAQUIM
FERNANDES PEREIRA
Dados: 2023.12.22
11:37:11 Z

(Hélder Pereira, Dr.)



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Assunto: Tarifa social - inexistência de dívidas

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente

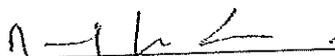
Dr. Hélder Pereira

Informa-se que, nesta data, os seguintes requerentes de tarifa social não têm dívidas vencidas referentes a contratos de água/resíduos neste Município:

CIL	Freguesia
12204012	Calendário
22230	V.N. Famalicão
9110	V.N. Famalicão
527316	Calendário
519306	V.N. Famalicão
500827	Antas

20 de Dezembro de 2023

O Coordenador dos Serviços Comerciais


Manuel José Silva



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	69795/2023
Requerente:	NIF 141899018
Assunto:	Tarifa Social - CIL 12204012 sito na freguesia de Calendário

Informação

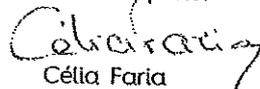
Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

13 de dezembro de 2023

A Técnica Superior


Célia Faria



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	66917/2023
Requerente:	NIF 247432008
Assunto:	Tarifa Social - CIL 22230 sito na freguesia de Vila Nova de Famalicão

Informação

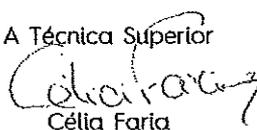
Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

06 de dezembro de 2023

A Técnica Superior


Célia Faria



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	67043/2023
Requerente:	NIF 148549373
Assunto:	Tarifa Social - CIL 9110 sito na freguesia de Vila Nova de Famalicão

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

A consideração superior.

06 de dezembro de 2023

A Técnica Superior


Célia Faria



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	67737/2023
Requerente:	NIF 158007140
Assunto:	Tarifa Social - CIL 527316 sito na freguesia de Calendário

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

06 de dezembro de 2023

A Técnica Superior


Célia Faria



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	70548/2023
Requerente:	NIF 149668171
Assunto:	Tarifa Social - CIL 519306 sito na freguesia de V. N. Famalicão

Informação

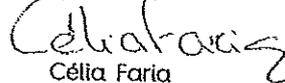
Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

A consideração superior,

19 de dezembro de 2023

A Técnica Superior


Célia Faria



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	70338/2023
Requerente:	NIF 150190514
Assunto:	Tarifa Social - CIL 500827 sito na freguesia de Antas

Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

19 de dezembro de 2023

A Técnica Superior


Célia Faria

BEM ESTAR ANIMAL:

1 - Mecenato Ambiental - Aceitação de doação da empresa
DIVISIONCARE UNIPESSOAL, LDA. (Página 153)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Bem Estar Animal

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Mecenato Ambiental - Aceitação de doação da empresa DIVISIONCARE UNIPESSOAL, LDA.

Considerando que:

A Divisioncare Unipessoal, Lda, NIPC 510 616 593, com sede na Rua da Indústria, n.º 8, 4760 - 485 Fradelos, é uma entidade que se dedica ao comércio e distribuição de dispositivos médicos e farmacêuticos;

Esta empresa procedeu à renovação do material afeto ao exercício da sua atividade laboral, tendo verificado que não necessita de utilizar um conjunto de bens que se encontram em perfeito estado de conservação e de utilização, pois nunca foram usados;

Consciente da sua responsabilidade social, e atentas as suas preocupações ambientais, a Divisioncare manifestou vontade em apoiar o Município mediante a doação, sem qualquer contrapartida, dos seguintes bens:

LUVAS DE NITRIL
SERINGAS VARIADAS
MÁSCARA OXIGENIO
MANGUITOS
COBRE-SAPATOS
AVENTAIS
BATA VARIADAS

MÁSCARA CIRURGICA COM ELÁSTICOS TIPO II R
MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FFP2
PENSO FILM IMPERMEAVEL 6X7CM
LAMINAS BITURI
COMPRESSAS
DERMO LAVANTE - CORPO E CABELO 1 LITRO
IODOPOVIDONA ESPUMA
CATETERES VARIADOS
SORO FISIOLÓGICO DE LAVAGEM
DESINFETANTES DE MÃOS E SUPERFÍCIES
AGULHAS DE TAMANHOS VARIADOS
CONTENTOR DE RECOLHA DE AGULHAS
ALCOOL GEL
SISTEMAS DE SORO
ADESIVOS
FATOS INTEGRAIS

Estes bens correspondem ao montante de 10.714,46€, pelo que a sua aceitação, sem qualquer contrapartida, corresponde a um apoio ao Município, que se compromete a alocar o donativo às atividades desenvolvidas pelo Centro de Recolha de Animais de Vila Nova de Famalicão, assumindo desta forma a prossecução de fins ambientais;

Deste modo, este donativo é enquadrável no regime do mecenato ambiental, nos termos do disposto no artigo 61.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

A aceitação deste donativo consubstancia a aceitação de uma doação, cuja competência é da Câmara Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Bem Estar Animal

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:

1. Aceitar o donativo em espécie da empresa Divisioncare Unipessoal, Lda., NIPC 510 616 593, no montante de 10.714,46€ (dez mil setecentos e catorze euros e quarenta e seis cêntimos), destinado exclusivamente à prossecução de fins de carácter ambiental, ao abrigo do artigo 61.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

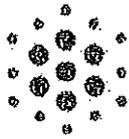
Vila Nova de Famalicão

Vereador do Pelouro Bem-Estar Animal

HÉLDER
JOAQUIM
FERNANDES
PEREIRA

Assinado de forma digital
por HÉLDER JOAQUIM
FERNANDES PEREIRA
Dados: 2023.12.22
11:36:46 Z

(Hélder Pereira, Dr.)



DIVISIONcare

HEALTH PRODUCTS

DIVISIONCARE- Health Products, Unipessoal Lda.

Rua da Indústria Lote 8

Fradelos - 4760-485 Vila Nova de Famalicão

Tel: +351252107356 (Chamada para rede fixa nacional)

NIF: 510 616 593

Emails & Contactos:

geral@divisioncare.pt

direcao.financeira@divisioncare.pt

Site:

www.divisioncare.pt

Facebook:

[divisioncare](https://www.facebook.com/divisioncare)

Instagram:

[divisioncare.pt](https://www.instagram.com/divisioncare)

Exmo.(s) Sr.(s)

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMILICAO

PC ALVARO MARQUES

4760-110 VILA NOVA DE FAMILICAO

ORIGINAL			Pág.	Condição de Pagamento			Data Venc.	Data Doc.			
			2 / 3	A Pronto			2023-11-21	2023-11-21			
Nº de Contribuinte	Cliente Nº	Desc.	Requisição	Moeda	Câmbio	Vendedor	Fatura				
606663264	2 357	0,00		EUR	1,000000	5	FA 120123/2102				
Arm	Local	Cód. Artigo	Descrição		Qtd.	Pr. Unif.	Lote	Validade	%Desc.	V. Líquido	%IVA
		DC.0010	CATETERES VARIADOS		1 000,000	0,3000		Transporte		3 423,33	
5		DC.BB-3570360-UN	SORO FISIOLÓGICO ECOLAV B. BRAUN 100 ML (UN)		19,000	1,2000	19351417	7/2022 00:00		300,00	23,00
		DC.0010	ID SEPT 5L		3,000	6,2000				18,00	23,00
		DC.0010	ID SEPT GEL 500ML		30,000	2,6000				78,00	23,00
5		DC.TC-7031A	AGULHA BUTTERFLY 21G (CX100)		18,000	17,6000	20201102	1/2023 00:00		316,96	23,00
		DC.0010	AGULHA 22G (CX100)		4,000	2,3500				9,40	23,00
99	B3-5	DC.NO-NDS-10-ST-YE	CONTENDOR DE RECOLHA DE AGULHAS 750ML (PACK 10UN)		1,000	116,3400				116,34	23,00
		DC.0010	ID SEPT 1L		84,000	2,8000				218,40	23,00
5		DC.4AM-4	ID SEPT CH 1000ML		12,000	1,8000	11122003	2/2022 00:00		22,56	23,00
5		DC.4AM-11	ID SPRY NEST FLOOR 5000ML- DESINFETANTE SUPERFICIES		14,000	5,8500	12032003	0/2022 00:00		81,90	23,00
		DC.0010	ALCOOL GEL 600ML		36,000	1,9600				70,56	23,00
		DC.0010	SISTEMA DE SORO		250,000	0,1900				47,50	23,00
		DC.0010	ADESIVO 9,14X2,5		36,000	0,6800				24,48	23,00
		DC.0010	ADESIVO TRANSPORE		1,000	6,8900				6,89	23,00
		DC.0010	COMPRESSA TX-2468.00		970,000	0,9600				873,00	23,00
		DC.001	COMPRESSA GAZE NAO ESTERIL 20X20		18,000	3,0000				54,00	23,00
		DC.0010	COMPRESSA 5X5 - 5		170,000	0,3000				51,00	23,00
		DC.0010	COMPRESSA BOLA GAZE 1285.D1		350,000	0,0900				31,50	23,00
		DC.001	FATO INTEGRAL S		100,000	6,5000				650,00	23,00
		DC.0010	BATAS ESTEREIS		200,000	1,5000				300,00	23,00
A transportar										6 717,22	

Reclamações só no ato da entrega e por escrito no documento de transporte.

Consulte a nossa política de devoluções em www.divisioncare.pt

IBAN: PT50 0269 0314 0020 2546 8941 4 * SWIFT/BIC: BKBKPTPL

IBAN: PT50 0007 0000 0019 0017 5692 3 * SWIFT/BIC: BESCPTPL

Obs.:

Local de Carga: PC ALVARO MARQUES
4760-110 VILA NOVA DE FAMILICAO

Meio de Expedição: N/ Carro

Data/Hora: 2023-11-21 / 14:43

Local de Destarga: PC ALVARO MARQUES
4760-110 VILA NOVA DE FAMILICAO

Viatura:

Mercadoria:
Descontos:
Outros:
Acerios:
Sub. Total:
Impostos:

O responsável:

Total do Documento:
Retenções:
Total a Pagar:



DIVISIONCARE - Health Products, Unipessoal Lda.

Rua da Indústria Lote 8
Fradelos - 4760-485 Vila Nova de Famalicão
Tel. +351252107356 (Chamada para rede fixa nacional)
NIF: 510 816 593

Emails & Contactos:
geral@divisioncare.pt
direcao.financeira@divisioncare.pt

Site:
www.divisioncare.pt

Facebook:
[divisioncare](https://www.facebook.com/divisioncare)

Instagram:
[divisioncare.pt](https://www.instagram.com/divisioncare)

ATCUD:JFKPDT7N-2102



Exmo.(s) Sr.(s)

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMILICAO

PC ALVARO MARQUES

4760-110 VILA NOVA DE FAMILICAO

ORIGINAL		Pág.	Condição de Pagamento			Data Venc.	Data Doc.			
		1 / 3	A Pronto			2023-11-21	2023-11-21			
Nº de Contribuinte	Cliente Nº	Desc.	Requisição	Moeda	Câmbio	Vendedor	Fatura			
506863264	2 357	0,00		EUR	1,000000	5	FA 120123/2102			
Arm	Local	Cód. Artigo	Descrição	Qtd.	Pr. Unil.	Lote	Validado	%Desc.	V. Líquido	%IVA
5		DC.RL.FP.SD1301.S	LUVA DE NITRIL SELECARE AQL1.0 (CX100)	6,000	4,9900	L13122211.2	5/2022 00:01		29,84	23,00
		DC.0010	LUVA DE NITRIL SELECARE AQL1.0 (CX100)	300,000	4,9900				1 497,00	23,00
		DC.0010	SERINGAS VARIADAS	134,000	0,1300				17,42	23,00
		DC.0010	MÁSCARA OXIGENIO	1,000	1,1900				1,19	23,00
		DC.0010	MANGUITOS	1,000	0,1000				0,10	23,00
		DC.0010	COBRE-SAPATOS	1,000	0,0500				0,05	23,00
		DC.0010	AVENTAIS	21,000	0,1500				3,15	23,00
		DC.TP-1002	BATA EM POLIPROPILENO AZUL (EMB.10)	7,000	10,9000				76,30	23,00
5		DG.IC-0036	MÁSCARA CIRURGICA COM ELÁSTICOS TIPO II R (CX 50 UN)	3,000	0,6500	CAN3445	1/2023 00:01		1,95	23,00
5		DG.IC-0038.2	MÁSCARA CIRURGICA COM ELÁSTICOS TIPO II R (CX 50 UN)	1,000	0,6500	CAN3445	1/2024 00:01		0,65	23,00
5		DG.YK-IFM175095	MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRÊS DOBRAS AZUIS (CX 50 UN)	22,000	0,6500	04-05/2020	1/2022 00:01		14,30	23,00
5		DC.B6L-FFP2	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FFP2 (CX 50 UN)	27,000	4,5000	20210203	2/2022 00:01		121,50	23,00
5		DC.VH-FL0140	PENSO FILM IMPERMEAVEL 6X7CM (CX. 10UN)	57,000	5,7000				324,90	23,00
5		DC.B8-18768	SOFTSKIN 500 ML	649,000	1,7000	20443M11	9/2022 00:01		1 103,30	23,00
5		DC.B8-18768	SOFTSKIN 500 ML	20,000	1,7000	22464M28	0/2024 00:01		34,00	23,00
5		DC.001	LAMINAS BITURI Nº5	1,000	1,2000				1,20	23,00
5		DC.QM-TNT-40X45-2	COMPRESSA TNT ESTERIL 40X45 (EMB 2)	143,000	0,2700	22L052	6/2027 00:01		38,61	6,00
		DC.001	COMPRESSA TNT 10X20 (EMB 100)	6,000	1,0000				6,00	23,00
99	A1-7	DC.RL-H503	DERMO LAVANTE - CORPO E CABELO 1 LITRO	6,000	1,3750	20210006	7/2023 00:01		8,27	23,00
5		DC.GL-514	IODOPOVIDONA ESPUMA 4% 800 ML	35,000	4,1000	68028	1/2019 00:01		143,50	6,00
								A transportar	3 423,33	

Reclamações só no ato da entrega e por escrito no documento de transporte.

Consulte a nossa política de devoluções em www.divisioncare.pt

IBAN: PT50 0269 0314 0020 2546 8941 4 * SWIFT/BIC: BKBKPTPL
IBAN: PT50 0007 0000 0019 0017 5692 3 * SWIFT/BIC: BESCPTPL

Obs.:

Local de Carga: PC ALVARO MARQUES
4760-110 VILA NOVA DE FAMILICAO

Melo de Expedição: N/ Carro

Data/Hora: 2023-11-21 / 14:43

Local de Descarga: PC ALVARO MARQUES
4760-110 VILA NOVA DE FAMILICAO

Validade:

Mercadoria:
Descontos:
Outros:
Acerços:
Sub. Total:
Impostos:

O responsável:

Total do Documento:
Retenções:
Total a Pagar:



DIVISIONCARE- Health Products, Unipessoal Lda.

Rua da Indústria Lote 8
Fradelos - 4760-485 Vila Nova de Famalicão
Tel. +351252107356 (Chamada para rede fixa nacional)
NIF: 510 618 583
Emails & Contactos:
geral@divisioncare.pt
direcao.financelra@divisioncare.pt

Site:
www.divisioncare.pt

Facebook:
[divisioncare](https://www.facebook.com/divisioncare)

Instagram:
[divisioncare.pt](https://www.instagram.com/divisioncare)

Exmo.(s) Sr.(s)

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

PC ALVARO MARQUES

4760-110 VILA NOVA DE FAMALICAO

ORIGINAL		Pág.	Condição de Pagamento	Data Venc.	Data Doc.					
		3 / 3	A Pronto	2023-11-21	2023-11-21					
Nº de Contribuinte	Cliente Nº	Desc.	Requisição	Moeda	Câmbio	Vendedor	Fatura			
508663264	2 357	0,00		EUR	1,000000	5	FA 120123/2102			
Arm	Local	Cód. Artigo	Descrição	Qty.	Pr. Unil.	Lote	Validade	%Desc.	V. Líquido	%IVA
							Transporte		8 717,22	
		DC.0010	COMPRESSA TX-3402.00	75,000	0,6000				60,00	23,00
5		DC.TX-1182.00	COMPRESSA TNT ESTÉRIL 20X20 DOBRAÇA 10X10 4C F2.5 TEXPLA 30G TEXPOL (EMB. 10 UN)	14,000	0,1150	170482	4/2023 00.00		1,61	6,00
5		DC.TX-1465.00	COMPRESSA ESTÉRIL COSIDA 45X45 4T P1 F5 RX 17 FIOS TEXPOL (EMB. 5 UN)	1,000	0,8200				0,82	6,00
		DC.0010	COMPRESSAS VARIADAS TX	1 550,000	0,8500				1 317,50	23,00
		DC.0010	AGULHA DW 21G 08X25 (CX100)	185,000	1,3180				244,02	23,00
		DC.008	AGULHA DW 21G 08X40 (CX100)	302,000	1,3190				398,34	23,00

DOAÇÃO DE ARTIGOS VARIOS

Reclamações só no ato da entrega e por escrito no documento de transporte.

Consulte a nossa política de devoluções em www.divisioncare.pt

IBAN: PT50 0269 0314 0020 2546 8941 4 * SWIFT/BIC: BKBKPTPL

IBAN: PT50 0007 0000 0019 0017 5692 3 * SWIFT/BIC: BESCPPL

Obs.:

Local de Carga: PC ALVARO MARQUES
4760-110 VILA NOVA DE FAMALICAO

Meio de Expedição: N° Carro

Data/Hora: 2023-11-21 / 14:43

Local de Entrega: PC ALVARO MARQUES
4760-110 VILA NOVA DE FAMALICAO

Assinatura:

Resumo de Impostos

Descrição	Taxa	Incidência	Imposto	Retenção
IVA	6,00	207,44	12,45	
IVA	23,00	8 532,17	1 952,40	

O responsável:

Mercadoria:	8 739,61
Descontos:	0,00
Outros:	0,00
Acertos:	0,00
Sub. Total:	8 739,61
Impostos:	1 974,85

Total do Documento: 10 714,46

Retenções: 0,00

Total a Pagar: 10 714,46